



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO Nº 222/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO POSSUI LOTES EM AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como outras legislações aplicáveis e condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2026 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANÇES: 05/05/2026 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E TRATORES/MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato/ata de registro de preços.

03.04 O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

03.05 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

04. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

04.02 A pretensão referida no item acima, deverá ser realizada por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado no Protocolo Geral do Município, situado na Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro de Mineiros do Tietê, ou ser enviado em formato digital, pelo correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

04.03 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do nº (14) 36469073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

05. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

05.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) proponente(s)/cidadão(s) interessado(s), devendo ser endereçado à autoridade subscritora do instrumento convocatório, por meio do sistema eletrônico BLL. Compras, podendo ainda ser aceita a realização de impugnação protocolada no endereço constante neste Edital, e da mesma forma ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

05.03 A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3(três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

05.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

06.01 Poderão participar do certame, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus "Anexos."

06.02 Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

06.03 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06.04 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.

06.05 O prazo para liberação do acesso do licitante é de no mínimo 24 horas após o cadastro, conforme as normas estabelecidas pela Bolsa de Licitações e Leilões.

06.06 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

07. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

07.01 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

07.02 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

07.03 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

07.04 É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.05 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

07.06 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

07.07 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.08 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.09 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

07.10 **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante**, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

07.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br

07.12 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

07.13 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

07.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

07.15 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

07.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

07.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

07.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

08.01 O licitante deverá enviar sua proposta inicial eletrônica, exclusivamente por meio do sistema, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

a) **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, descrição do objeto e marca do produto se o caso.

08.02 O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de cadastro da proposta.

08.03 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

08.04 O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.05 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese de se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

08.05.01 A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e neste Edital.

08.06 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

08.07 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

08.08 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

08.09 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

08.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

08.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.

08.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

08.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 08.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

08.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA DA ATA.

08.15 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

08.16 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

08.17 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.

08.18 Não será admitida cotação em quantidade inferior àquela prevista neste Edital.

08.19 A cotação de dois tipos ou procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas, gerará a desclassificação do item.

08.20 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

08.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, **salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexecutável, devendo o Pregoeiro, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no lote, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo, visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.**

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

09.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.02 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.02.01 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.02.02 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.02.03 A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.

09.03 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

09.04 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.05 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL referente a cada um dos lotes.

09.06 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.07 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.

09.08 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no **mínimo R\$ 100,00 (cem) reais**.

09.09 O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexequível.

09.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

09.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa “aberto”**, ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.12 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

09.13 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

09.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro ou a comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

da comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico utilizado pela Administração ou através de comunicação no Diário Oficial Eletrônico, se o caso.

09.20 O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

09.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

09.22 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

09.23 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.25 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133 de 2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, previsto no art. 36 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024.

09.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o participante a aceitar a contraproposta ofertada pelo Pregoeiro.

09.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.

09.31 Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09.32 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.01 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.02.01 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.02.02 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.03 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.03.01 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.04 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.05 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.07 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de fotos/imagens reais do produto, portfólios, catálogos, folhetos, panfletos, manuais, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se enquadram à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.

10.08 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.08.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.09 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.01 Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.10.02 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.10.03 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.13.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Após a análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta final ajustada por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.14.01 A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA DA ATA, se for o caso.

10.15.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e procedência, vinculam a DETENTORA DA ATA.

10.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.16.01 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, podendo o Pregoeiro solicitar a correção de eventuais erros materiais e de digitação.

10.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.18 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.19 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.20 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02 Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos arts. 43 a 46 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o seguinte:

11.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) AVCB válido, ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros do respectivo Estado. Compatível com a atividade exercida.
- h) Licença Ambiental CETESB ou Declaração de Dispensa.

11.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

11.02.02.02 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

11.02.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.02.02.04 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133 de 2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogação da licitação.

11.02.02.05 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

11.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.02.03.01 Em se tratando de empresas em processo de recuperação judicial, necessário se faz a apresentação de plano de recuperação já homologado e em pleno vigor.

11.02.04 DECLARAÇÕES

11.02.04.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo V do presente Edital.

11.02.04.02 A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

11.02.04.03 Apresentar declaração que possua, sistema licenciado para consulta de preços (TEMPARIO, AUDATEX, CILIA ou similar ou superior).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.02.04.04 Apresentar declaração que se encontra em distância de até 30 (trinta) quilômetros ou até 40 minutos, da sede da Prefeitura de Mineiros do Tietê (Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Mineiros do Tietê - SP), com comprovação pelo GOOGLE MAPS.

11.02.04.05 Apresentar declaração de que possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas dispostos no ANEXO III deste Edital, que compõe o relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, os quais deverão estar em bom estado de conservação e funcionando, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do contrato.

11.02.04.06 Apresentar declaração que disponibilizará, como condição para assinatura do contrato, um contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia, com apresentação de apólice que contemple todo o período de vigência da ata de registro de preços.

11.02.05 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.02.05.01 Apresentar certidão ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços com as características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação, em percentual equivalente a 50% das horas técnicas estimadas para manutenção veicular.

11.02.05.02 Quando se refere ao mínimo de 50% da execução da presente licitação, deve ser considerado cada lote que a proponente participar.

11.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.03.01 O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.

11.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

11.03.02 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4º, e decreto municipal nº 17 de 2024, art. 47 § 5º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.03.03 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.03.04 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do item 11.03.02, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.03.06 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.03.07 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.03.08 Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a continuidade do certame.

11.03.09 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.03.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

12. DA FASE RECURSAL

12.01 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Pregoeiro, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, **o prazo exato de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.

12.02 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.

12.02.01 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.03 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.06 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DA ATA com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

14.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a DETENTORA DA ATA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.03 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA quanto à execução do objeto.

14.04 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

14.05 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

15. DO PAGAMENTO

15.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

15.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.01 No sistema de Registro de Preços não há necessidade de constar no Edital a dotação orçamentária, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

17.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade DETENTORA DA ATAs ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 17.03, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

17.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

17.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 17.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 17.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.06 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

17.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

17.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

17.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.01 O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

18.01.01 Será permitida a assinatura digital da Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063 de 2020, podendo a Administração enviar a Ata por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

18.02 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133 de 2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.

18.03 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

18.04 Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.05 A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- c) Quando houver o cancelamento da ata de registro de preços do licitante vencedor.

18.06 O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

18.06.01 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.06.02 No momento de prorrogação da Ata, os valores registrados poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços.

18.07 Durante a vigência da Ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

18.08 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

18.09 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Administração pública, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.09.01 O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.09.02 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração, prevista no edital e na ARP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26, 05 de março de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- f) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- g) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- h) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- i) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- j) For decretada sua falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- k) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
- l) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- m) por ordem judicial.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.01 Os preços registrados constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- c) Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.02 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.02.01 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.02.02 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.02.03 Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preço, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.03 No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.03.01 Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.03.02 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.03.03 Havendo cancelamento da ata de registro de preços do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.03.04 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.03.05 Na hipótese de comprovação do disposto no caput, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.02 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.04 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

20.05 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

20.06 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.06.01 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.07 O licitante vencedor deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.08 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

20.09 O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mineiros do Tietê.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.

20.12 A Detentora da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato/Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

20.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.15 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

20.16 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

20.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 26 de 05 de março de 2024, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Final Ajustada;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Documento Complementar Vinculante Ao Termo De Referência;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta da ATA de Registro de Preços.

Mineiros do Tietê, 16 de abril de 2026.

EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA
Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor) PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1						R\$	R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como não houve tentativa de se influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à Administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco ocorreu o recebimento de informações nesse sentido da Administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, ao qual eximo a Administração Pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Local e data _____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos, compreendendo veículos leves, veículos pesados e tratores/máquinas pertencentes ao Município.

1.2. A contratação abrangerá, conforme divisão por lotes técnicos: Serviços de manutenção mecânica (motor e plataforma); Serviços de manutenção elétrica automotiva; Serviços de borracharia; Fornecimento e substituição de peças e componentes; Diagnóstico técnico especializado; Atendimento sob demanda, mediante autorização formal da Administração.

1.3. A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de serviço individualizada, observando-se os quantitativos estimados e os valores máximos fixados no processo licitatório.

1.4. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por lote, podendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, veículos pesados e tratores/máquinas utilizados na execução direta de serviços públicos essenciais.

2.2. A frota municipal desempenha funções estratégicas nas áreas de:

2.2.1. Saúde (transporte de pacientes, atendimento domiciliar, apoio logístico); Educação (transporte escolar e apoio administrativo); Obras e Serviços Municipais (manutenção urbana, transporte de materiais, operação de máquinas); Agricultura e Meio Ambiente; Administração Geral e demais setores operacionais.

2.3. A indisponibilidade de veículos e máquinas compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo gerar prejuízo à coletividade, aumento de custos operacionais e risco à segurança de servidores e usuários.

2.4. Necessidade Técnica

2.4.1. A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para: Garantir condições adequadas de segurança e funcionamento; prolongar a vida útil dos bens públicos; reduzir a incidência de falhas mecânicas e elétricas; minimizar custos decorrentes de quebras emergenciais; preservar o patrimônio público.

2.4.2. A ausência de manutenção sistematizada tende a gerar: Aumento de despesas corretivas; Maior tempo de parada da frota; Risco de responsabilização por omissão administrativa; Necessidade recorrente de contratações emergenciais.

2.5. Justificativa Econômica: A contratação estruturada por hora técnica e fornecimento de peças, precedida de pesquisa de mercado, permite: Planejamento orçamentário adequado; Controle efetivo da execução; Redução de desperdícios; Competitividade por meio de Pregão Eletrônico; Melhor relação custo-benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

2.5.2. A política de manutenção preventiva reduz significativamente o custo global do ciclo de vida dos veículos e máquinas.

2.6. Interesse Público: A contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar: Continuidade e regularidade dos serviços essenciais; segurança operacional da frota; eficiência administrativa; responsabilidade na gestão patrimonial.

2.6.2. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional às demandas operacionais do Município, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando-se especialmente: Art. 6º, inciso XIII – definição de bens e serviços comuns; Art. 17 – fases do processo licitatório; Art. 18 – planejamento da contratação; Art. 28, inciso I – modalidade Pregão; Art. 29 – utilização do pregão para contratação de bens e serviços comuns; Art. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços (se adotado); Art. 92 e seguintes – disposições sobre contratos administrativos.

3.2. A contratação observará ainda:

3.2.1. Os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público; A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à compatibilidade orçamentária e financeira; A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que se refere à destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos; Normas ambientais aplicáveis; Demais normas regulamentares pertinentes.

3.3. A modalidade adotada será Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Composição do Serviço: A prestação dos serviços de manutenção veicular compreenderá, de forma integrada e indissociável;

I – Mão de obra especializada, destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, reparo, conservação e recuperação dos veículos, tratores e máquinas pertencentes à frota municipal;

II – Fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e insumos automotivos, novos, sem uso prévio, originais de fábrica ou similares de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

III - A responsabilidade técnica pela correta aplicação das peças e componentes será integralmente da DETENTORA DA ATA.

4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: A manutenção deverá observar as seguintes diretrizes;

I – Realização conforme periodicidade e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

II – Atendimento sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE;

III – Atendimento emergencial em casos de pane mecânica, elétrica ou eventos imprevisíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

IV – Observância rigorosa das normas técnicas e de segurança.

4.2.1. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá;

- a) Ser planejada e executada de forma periódica e sistemática;
- b) Basear-se nos manuais do fabricante e nas condições reais de uso da frota;
- c) Ser estruturada em Plano de Manutenção Preventiva, a ser apresentado pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- d) Considerar informações técnicas fornecidas pelo Gestor do contrato e histórico operacional dos veículos;
- e) Ser registrada por meio de fichas padronizadas de controle e sistemas de acompanhamento técnico.

4.3. Apresentação de Orçamento: A DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da entrada do veículo em suas dependências ou Da solicitação formal emitida pelo Gestor do Contrato.

4.4. Conteúdo Mínimo do Orçamento: O orçamento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Quantidade estimada de horas técnicas necessárias;
- II – Valor unitário da hora técnica DETENTORA DA ATA;
- III – Valor total da mão de obra;
- IV – Relação detalhada das peças e materiais a serem aplicados;
- V – Valor unitário e total de cada peça;
- VI – Indicação expressa de garantia dos serviços e peças.

§1º A substituição de peça original por similar de primeira linha somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal e autorização expressa do Gestor do contrato.

§2º É vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, usadas ou remanufaturadas sem autorização formal da Administração.

4.5. Responsabilidade pelo Transporte e Testes

- I – O encaminhamento do veículo até as dependências da DETENTORA DA ATA será de responsabilidade do CONTRATANTE;
- II – A DETENTORA DA ATA poderá realizar testes de rodagem, desde que o condutor esteja legalmente habilitado;
- III – A DETENTORA DA ATA responderá integralmente por multas, danos ou prejuízos causados enquanto o veículo estiver sob sua guarda.

4.6. Garantias

- I – As peças deverão possuir garantia de fábrica;
- II – Os serviços deverão possuir garantia mínima expressa no orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – A instalação inadequada de peça implicará obrigação de correção sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. Prazos de Execução

I – Serviços comuns: até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do orçamento;

II – Serviços de retífica: até 15 (quinze) dias úteis;

III – Prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

4.7.1. Caso verificados vícios ou defeitos, a DETENTORA DA ATA deverá corrigir às suas expensas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. Horário de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, em dias úteis, das 6h às 19h.

4.9. Comunicação: A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar canais diretos de comunicação (telefone fixo, celular ou meio eletrônico) com o responsável técnico e equipe operacional.

4.10. Especificações Técnicas de Insumos: Óleos, lubrificantes e filtros deverão atender às especificações recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes.

4.11. Autorização Prévia: Nenhum serviço poderá ser executado sem orçamento prévio ou Aprovação formal do Gestor do Contrato.

4.12. Materiais de Consumo: Materiais de uso comum e indispensáveis à execução dos serviços estão incluídos no valor da hora técnica, não gerando cobrança adicional.

4.13. Controle e Registro de Manutenção: A DETENTORA DA ATA deverá manter registro formal contendo, no mínimo: Identificação do veículo; Data e horário de entrada e saída; Quilometragem; Descrição dos serviços; Nome do responsável técnico; Relação de peças substituídas; Registro de danos preexistentes; Nível de combustível; Assinatura das partes.

4.14. Relatório Técnico: Após a execução, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar relatório técnico detalhado ao Gestor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contendo: Diagnóstico completo; Serviços executados; Peças substituídas; Causa do defeito; Termo de abertura e encerramento do serviço.

5. DISPOSIÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. Requisitos Gerais das Peças e Componentes: Todas as peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e insumos automotivos fornecidos e aplicados deverão:

I – Ser novos, sem uso prévio, recondicionamento ou remanufatura;

II – Ser originais de fábrica (genuínos) ou similares de primeira linha, tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante do veículo;

III – Atender às normas técnicas vigentes, inclusive padrões da ABNT e certificações obrigatórias;

IV – Possuir procedência comprovada e rastreabilidade documental.

§1º É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas ou remoldadas, salvo autorização expressa e fundamentada do Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

§2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição por peça paralela, desde que: Haja justificativa técnica formal da DETENTORA DA ATA; seja demonstrada equivalência técnica e de qualidade; haja autorização expressa do Gestor do Contrato; seja mantida a garantia integral do serviço.

5.2. Garantia das Peças e dos Serviços

I – Todas as peças deverão possuir garantia de fábrica ou do fabricante;

II – Os serviços executados deverão possuir garantia expressa e individualizada no orçamento aprovado;

III – A garantia deverá cobrir vícios de qualidade, instalação inadequada ou defeito de fabricação;

IV – Eventuais falhas deverão ser corrigidas às expensas da DETENTORA DA ATA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.3. Procedimento para Substituição de Peças: Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento detalhado contendo: Descrição técnica da peça; Quantidade; Valor unitário e total; justificativa técnica da substituição.

5.3.1. Análise do Gestor do Contrato: Recebido o orçamento, o Gestor do Contrato poderá:

a) Autorizar a execução, após verificação da compatibilidade com os preços de mercado;

b) Solicitar ajustes ou negociação, quando identificado preço desproporcional;

c) Determinar a adoção de alternativas economicamente mais vantajosas, preservadas as garantias;

d) Caso não haja acordo razoável, autorizar a execução por outro meio legalmente previsto.

Parágrafo único. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal.

5.4. Transparência e Prestação de Contas: A DETENTORA DA ATA deverá:

I – Apresentar cópia das notas fiscais de aquisição das peças efetivamente aplicadas;

II – Demonstrar a compatibilidade entre peça adquirida e peça instalada;

III – Apresentar as peças substituídas no ato da entrega do veículo;

IV – Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos, conforme legislação vigente.

5.5. Fornecimento e Instalação de Pneus

I – Pneus deverão ser novos, não reformados, recauchutados ou remoldados;

II – Devem possuir certificação do INMETRO;

III – Devem atender aos índices de carga e velocidade recomendados pelo fabricante;

IV – A substituição somente ocorrerá mediante avaliação técnica e autorização do Gestor.

5.6. Serviços de Geometria e Alinhamento: A DETENTORA DA ATA deverá:

I – Realizar ajustes de suspensão, alinhamento e cambagem;

II – Garantir estabilidade e segurança do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – Fornecer laudo técnico pós-serviço, indicando parâmetros aferidos e eventuais recomendações adicionais.

5.7. Serviços de Balanceamento compreendem: Balanceamento de rodas; Correção de vibrações; Ajustes necessários para estabilidade e segurança.

5.8. Revisões Técnicas dos Sistemas Veiculares

5.8.1. Sistema de Transmissão: Inclui verificação e correção de: Óleo da caixa de câmbio; Folgas; juntas homocinéticas; Coifas e demais componentes.

5.8.2. Sistema de Direção inclui: Regulagem de terminais; Verificação da barra de direção; Caixa de direção; Bomba hidráulica; Correias e folgas.

5.8.3. Sistema de Freios inclui: Pastilhas, lonas, discos e tambores; Nível e substituição de fluido; Servo - freio; Cilindros mestre e auxiliares; Freio de estacionamento.

5.8.4. Sistema de Arrefecimento inclui: Radiador; Mangueiras; Fluido; Verificação de vazamentos.

5.8.5. Sistema de Motor inclui: Correias; Óleo; Filtros; Juntas e demais componentes do motor e câmbio.

5.8.6. Toda troca de óleo deverá obrigatoriamente incluir substituição do respectivo filtro.

5.8.7. Sistema de Suspensão inclui: Molas; Amortecedores; Bandejas; Buchas; Pivôs; Barra estabilizadora; Rolamentos.

5.8.8. Sistema Elétrico inclui: Componentes de ignição; Sistema de iluminação e sinalização; Baterias; Chicotes; demais componentes elétricos.

5.9. Troca de Óleos e Filtros: A troca de óleos lubrificantes e filtros deverá ser realizada mediante preço fechado que inclua: Produto; Mão de obra; Descarte ambiental adequado; vedada cobrança adicional por insumos correlatos.

5.10. Responsabilidade Técnica: A DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade: Pela correta especificação da peça aplicada; pela adequação técnica da substituição; Pela segurança do veículo após a manutenção; por eventuais danos decorrentes de instalação inadequada.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1. Regra Geral de Garantia: A DETENTORA DA ATA deverá conceder garantia mínima obrigatória sobre todos os serviços executados e peças fornecidas, independentemente de previsão do fabricante, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável, bem como das normas técnicas vigentes.

6.1.1. A garantia constitui obrigação contratual essencial e visa assegurar: A qualidade da execução; A adequação técnica das peças aplicadas; A segurança operacional da frota; A proteção do patrimônio público.

6.2. Prazos Mínimos de Garantia: Os prazos de garantia observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral: Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva conclusão do serviço e entrega formal do veículo ao CONTRATANTE.

II – Serviços de alinhamento de direção e balanceamento: Prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – Peças, componentes e acessórios: Prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da efetiva instalação no veículo, ou prazo superior concedido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior prazo.

IV – Serviços em sistemas críticos (motor, câmbio e suspensão): Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da conclusão do serviço.

6.2.1. Consideram-se sistemas críticos aqueles cujo funcionamento inadequado possa comprometer a segurança do veículo ou gerar danos estruturais relevantes.

6.3. Responsabilidade Durante o Período de Garantia: Durante o prazo de garantia, a DETENTORA DA ATA deverá:

I – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou peça que apresente defeito;

II – Realizar nova intervenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal;

III – Assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da falha;

IV – Garantir que a correção não gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.4. Extensão da Garantia: Caso o defeito decorra de falha técnica na execução ou instalação inadequada, a garantia será automaticamente renovada quanto ao item substituído ou reparado, iniciando-se novo prazo a partir da conclusão da correção.

6.5. Vedação à Limitação Indevida: É vedado à DETENTORA DA ATA: Limitar a garantia mediante cláusulas restritivas não previstas neste Termo de Referência; Condicionar a garantia a procedimentos não razoáveis; recusar atendimento sob alegação genérica de mau uso sem comprovação técnica formal.

6.6. Garantia como Elemento de Qualificação Técnica: A garantia constitui elemento essencial da contratação, sendo considerada condição obrigatória para: Recebimento definitivo dos serviços; Liquidação da despesa; Regularidade da execução contratual.

6.7. Fundamentação: A previsão de garantia mínima encontra respaldo: No princípio da eficiência administrativa; na necessidade de preservação do patrimônio público; no dever de qualidade na execução contratual; na responsabilidade objetiva da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Localização e Estrutura Operacional: Considerando a natureza contínua, operacional e estratégica dos serviços de manutenção da frota municipal, a DETENTORA DA ATA deverá manter instalações físicas adequadas, observando os seguintes critérios:

7.1.1. Distância Máxima

I – Para serviços de manutenção mecânica (motor e plataforma) e elétrica, as instalações da DETENTORA DA ATA deverão situar-se em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros ou até 40 minutos da sede do CONTRATANTE;

II – Para serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, a DETENTORA DA ATA deverá possuir estrutura instalada no município sede da CONTRATANTE, considerando a natureza emergencial e frequente desses serviços.

§1º A comprovação da distância será realizada por meio da ferramenta “Rotas” do Google Maps, considerando o trajeto viável mais curto por via terrestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

§2º A exigência de proximidade fundamenta-se em critérios de eficiência logística, redução de tempo de indisponibilidade da frota, economicidade e facilitação da fiscalização contratual.

7.1.2. A DETENTORA DA ATA deverá possuir oficina própria ou base operacional instalada em raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros ou até 40 minutos do Município de Mineiros do Tietê - SP, ou tempo máximo de deslocamento de até 40 (quarenta) minutos.

7.1.3. A exigência justifica-se pela necessidade de: atendimento emergencial; redução de tempo de indisponibilidade da frota; economicidade no deslocamento dos veículos; efetividade da fiscalização contratual.

7.1.4. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de: Alvará de funcionamento; comprovante de endereço; Registro fotográfico das instalações; documentação que comprove propriedade ou contrato de locação do imóvel.

7.1.5. Caso a empresa vencedora não possua instalação no momento da adjudicação, poderá apresentar declaração formal comprometendo-se a instalar base operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.2. Vistoria Técnica Prévia: Para fins de assinatura do contrato, a empresa classificada em primeiro lugar será submetida à vistoria técnica presencial, a ser realizada pelo Gestor do Contrato e comissão designada.

I – A vistoria ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a fase de habilitação;

II – Será emitido relatório técnico circunstanciado;

III – O resultado será publicado no Diário Oficial do Município;

IV – A reprovação implicará convocação do próximo classificado.

7.2.1. A vistoria tem por objetivo verificar a real existência de: Estrutura física; Equipamentos; Capacidade operacional; Atendimento às exigências do edital.

7.3. Estrutura Física Mínima: A DETENTORA DA ATA deverá possuir:

I – Oficina própria com área pavimentada compatível com o porte da frota;

II – Espaço adequado para guarda segura dos veículos;

III – Vedação expressa à utilização de vias públicas para estacionamento;

IV – No mínimo 3 (três) elevadores ou rampas com capacidade compatível;

V – Equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner/raster);

VI – Equipamentos específicos para limpeza e manutenção de sistemas de injeção;

VII – Ferramental compatível com manutenção de veículos leves, pesados e máquinas.

7.4. Seguro Obrigatório: A DETENTORA DA ATA deverá comprovar, na assinatura do contrato e manter durante toda sua vigência, seguro de responsabilidade civil, com cobertura para: Roubo; Furto; Incêndio; Danos materiais; Danos decorrentes de movimentação e teste.

7.5. Responsabilidade Técnica e Operacional: A DETENTORA DA ATA deverá:

I – Executar os serviços exclusivamente com pessoal habilitado e identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- II – Designar formalmente preposto responsável;
- III – Manter registro atualizado das intervenções realizadas;
- IV – Manter cadastros individualizados por veículo;
- V – Apresentar relatórios técnicos mensais;
- VI – Disponibilizar laudos técnicos quando solicitado;
- VII – Permitir “prova de rua” acompanhada pelo representante do CONTRATANTE.

7.6. Controle e Autorização

- I – Todo serviço dependerá de Ordem de Serviço formal;
- II – Orçamento deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis;
- III – Nenhuma intervenção poderá ser realizada sem autorização expressa do Gestor do Contrato.

7.7. Responsabilidade por Danos

A DETENTORA DA ATA responderá: Por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE; por prejuízos a terceiros; por desaparecimento de bens; por multas ou infrações ocorridas sob sua custódia.

7.7.1. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comprovação da responsabilidade.

7.8. Normas Técnicas e Segurança: A DETENTORA DA ATA deverá observar: Normas da ABNT; Normas do fabricante; Legislação de trânsito; Normas de segurança do trabalho; Normas ambientais aplicáveis; deverá fornecer EPIs e fiscalizar seu uso.

7.9. Proteção Ambiental: A DETENTORA DA ATA deverá: Realizar descarte adequado de resíduos; observar normas ambientais; comprovar destinação final de resíduos; cumprir logística reversa aplicável.

7.10. Comunicação e Governança: Todo assunto contratual deverá ser tratado exclusivamente com o Gestor do Contrato, vedada ingerência de terceiros não credenciados.

7.10.1. Fundamentação Técnica da Exigência de Distância: A limitação geográfica é medida técnica necessária, considerando: Redução de tempo de deslocamento; Menor custo operacional; Atendimento emergencial; Fiscalização mais eficiente; Continuidade dos serviços públicos essenciais.

7.10.2. A exigência não configura restrição indevida à competitividade, pois é proporcional à natureza do objeto e fundamentada no interesse público.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e planejamento, o objeto da presente contratação será parcelado por lotes técnicos, estruturados conforme a tipologia da frota e a especialidade dos serviços. A divisão adotada não configura fracionamento indevido, mas sim segmentação técnica racional, compatível com a realidade do mercado e com a natureza do objeto, permitindo: Ampliação da competitividade; Participação de empresas especializadas; Mitigação de risco de concentração contratual; Melhor fiscalização da execução; Maior controle orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8.2. Cada lote compreenderá, de forma integrada e indissociável: Prestação de serviços (mão de obra especializada); Fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos correspondentes à especialidade do lote.

8.2.1. A empresa vencedora de cada lote será integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças vinculadas ao respectivo lote.

8.2.2. Estruturação dos Lotes

Lote	Tipologia da Frota	Especialidade	Horas Estimadas	Valor Estimado Mão de Obra	Valor Estimado Peças	Valor Global Estimado
1	Veículos Leves (34)	Mecânica	5.500 h	R\$ 507.815,00	R\$ 250.000,00	R\$ 757.815,00
2	Veículos Leves (34)	Elétrica	1.000 h	R\$ 98.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 148.000,00
3	Veículos Leves (34)	Borracharia	300 h	R\$ 26.250,00	R\$ 30.000,00	R\$ 56.250,00
4	Veículos Pesados (19)	Mecânica	3.000 h	R\$ 530.010,00	R\$ 300.000,00	R\$ 830.010,00
5	Veículos Pesados (19)	Elétrica	300 h	R\$ 46.875,00	R\$ 30.000,00	R\$ 76.875,00
6	Veículos Pesados (19)	Borracharia	200 h	R\$ 28.750,00	R\$ 80.000,00	R\$ 108.750,00
7	Tratores/Máquinas (7)	Mecânica	2.000 h	R\$ 380.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 530.000,00
8	Tratores/Máquinas (7)	Elétrica	250 h	R\$ 41.875,00	R\$ 40.000,00	R\$ 81.875,00
9	Tratores/Máquinas (7)	Borracharia	200 h	R\$ 33.500,00	R\$ 40.000,00	R\$ 73.500,00

8.3 Justificativa Técnica do Parcelamento: A divisão por lotes fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos:

- I – Diferenciação estrutural entre veículos leves, pesados e máquinas;
- II – Exigência de equipamentos específicos para cada segmento;
- III – Especialização técnica distinta para mecânica pesada, elétrica e borracharia;
- IV – Redução do risco sistêmico em caso de inadimplemento;
- V – Maior facilidade de substituição contratual por lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

VI – Melhor controle individualizado por especialidade.

8.3.1. A não divisão poderia restringir a competitividade e concentrar excessivamente o objeto em único fornecedor.

8.4 Controle e Limitação de Preços das Peças: Para assegurar economicidade e transparência, os preços das peças deverão obedecer rigorosamente aos seguintes critérios:

8.4.1 Limitação por Sistemas Oficiais: Os valores unitários dos serviços e das peças não poderão exceder os constantes em sistemas técnicos oficiais de precificação automotiva, tais como: CILIA; AUDATEX; TEMPÁRIO; TRAZ-VALOR; ou outro sistema equivalente oficialmente adotado pelo Município durante a vigência contratual. Prevalecerá sempre o menor valor dentre as referências disponíveis.

8.4.2 Procedimento de Verificação

I – A DETENTORA DA ATA deverá indicar no orçamento o código da peça e o sistema de referência utilizado;

II – O Gestor do Contrato validará a compatibilidade do valor;

III – Caso o valor ultrapasse o limite da tabela, deverá ser imediatamente ajustado;

IV – É vedada a cobrança superior ao valor de referência.

8.4.3 Peças Não Constantes nas Tabelas: Na ausência da peça em sistema oficial:

I – A DETENTORA DA ATA deverá apresentar no mínimo três cotações de mercado;

II – O Gestor poderá realizar pesquisa complementar;

III – A autorização dependerá de comprovação de compatibilidade com preços praticados.

8.4.4. Atualização do Sistema de Referência: O Município poderá, a qualquer tempo: Atualizar o sistema de referência; Substituir a plataforma utilizada; Adotar ferramenta mais moderna.

8.4.5. Tal alteração não configurará desequilíbrio econômico-financeiro automático.

8.5 Fundamentação Jurídica; A estrutura adotada observa: O princípio da economicidade; O princípio da eficiência; O dever de planejamento; A necessidade de controle objetivo de preços; A vedação ao sobrepreço.

8.5.1. A vinculação às tabelas oficiais elimina subjetividade na formação do preço das peças e fortalece a governança contratual.

8.6. DO FUNCIONAMENTO DO CERTAME, DOS LIMITES DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por lote, observando-se a composição integrada de mão de obra e fornecimento de peças vinculadas à respectiva especialidade.

8.6.1. Estrutura da Proposta por Lote: Para cada lote, o licitante deverá apresentar:

I – Valor unitário da hora técnica para a especialidade correspondente;

II – Percentual de desconto incidente sobre as tabelas oficiais de referência para fornecimento de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – Declaração de que os valores ofertados respeitam os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6.2. Limite Máximo para Hora Técnica: Os valores da hora técnica ofertados pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores de referência apurados na fase de planejamento, conforme pesquisa de mercado consolidada no Estudo Técnico Preliminar.

Consideram-se como valores máximos aceitáveis:

Tipologia da Frota	Especialidade	Valor Máximo da Hora
Veículos Leves	Mecânica	R\$ 92,34
Veículos Leves	Elétrica	R\$ 98,00
Veículos Leves	Borracharia	R\$ 87,50
Veículos Pesados	Mecânica	R\$ 176,67
Veículos Pesados	Elétrica	R\$ 156,25
Veículos Pesados	Borracharia	R\$ 143,75
Tratores/Máquinas	Mecânica	R\$ 190,00
Tratores/Máquinas	Elétrica	R\$ 167,50
Tratores/Máquinas	Borracharia	R\$ 167,50

8.6.3. Critério para Fornecimento de Peças: O fornecimento de peças observará o seguinte modelo:

I – O licitante deverá ofertar percentual de desconto sobre os valores constantes nos sistemas oficiais de precificação, tais como: CILIA; AUDATEX; TEMPÁRIO; TRAZ-VALOR; ou outro sistema oficialmente adotado pelo Município durante a vigência contratual.

II – Vencerá o lote o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando: O menor valor da hora técnica (respeitado o limite máximo); O maior percentual de desconto sobre as tabelas oficiais.

III – Em nenhuma hipótese o valor da peça poderá ultrapassar o preço constante no sistema oficial vigente.

8.6.4. As peças a serem utilizadas deverão observar a seguinte classificação:

I – Peças genuínas ou originais, quando exigidas pelo fabricante;

II – Peças paralelas de primeira linha, desde que comprovadamente compatíveis e mediante autorização do fiscal do contrato.

8.6.4.1. Para peças não constantes nas tabelas referenciais (CILIA, AUDATEX ou equivalente), a DETENTORA DA ATA deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de mercado, devendo prevalecer o menor valor, mediante autorização prévia e expressa da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

I - As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, acompanhadas de relatório técnico, para fins de conferência e controle.

II - O pagamento somente será autorizado após validação do orçamento, conferência da execução e atesto do fiscal do contrato.

8.6.5. Formação do Valor para Julgamento: O critério de julgamento será o menor valor global por lote, considerando:

I – Valor estimado da mão de obra (horas técnicas multiplicadas pelo valor unitário proposto);

II – Valor estimado das peças conforme quantitativos previstos no Anexo II.

8.6.5.1. O valor global do lote será obtido pela seguinte fórmula: $VGL = (HT \times VU) + VP$; onde: VGL = Valor Global do Lote; HT = Horas Técnicas Estimadas; VU = Valor Unitário da Hora Técnica; VP = Valor Total Estimado das Peças. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor VGL por lote.

8.6.6. Execução Contratual: Durante a execução:

I – A mão de obra será paga conforme hora efetivamente executada e autorizada;

II – As peças serão faturadas conforme valor constante na tabela oficial vigente, aplicado o percentual de desconto ofertado;

III – É vedada qualquer majoração acima da tabela oficial;

IV – A ausência de peça na tabela exigirá comprovação de preço de mercado mediante cotações.

8.6.6.1 Justificativa Técnica do Modelo: O modelo adotado: Garante objetividade no julgamento; impede sobrepreço de peças; respeita o valor máximo de referência da hora técnica; amplia a competitividade; preserva a economicidade; permite fiscalização técnica eficaz; reduz risco de superfaturamento e harmoniza a proposta com a realidade operacional.

8.6.6.2. A limitação da hora técnica ao valor máximo apurado decorre do planejamento prévio e visa impedir propostas incompatíveis com a pesquisa de mercado.

8.6.6.3. A exigência de desconto sobre tabela oficial assegura controle objetivo, rastreabilidade e transparência.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal deverá observar rigorosamente padrões técnicos compatíveis com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia automotiva, garantindo segurança, eficiência operacional e durabilidade dos bens públicos.

9.1.1. Os serviços abrangerão veículos leves, veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos, contemplando intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas e de borracharia.

9.2. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva consiste no conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma periódica e planejada, com o objetivo de evitar falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos.

9.2.1. Deverá ser executada conforme: Manuais do fabricante; Plano de manutenção preventiva aprovado pelo Gestor do Contrato; Quilometragem ou horímetro; Condições de uso do veículo; Histórico de manutenção registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.3. Inclui, entre outros: Troca de óleos lubrificantes e filtros; Substituição de correias; Verificação de sistemas de freio; Revisão do sistema de arrefecimento; Inspeção de suspensão e direção; Testes de sistema elétrico e bateria; Ajustes e reaperto estruturais.

9.3.1. A manutenção preventiva deverá ser registrada em sistema de controle, com emissão de ordem de serviço detalhada.

9.4. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva compreende intervenções destinadas à reparação de falhas identificadas durante o uso ou inspeção dos veículos. Abrange: Diagnóstico técnico por scanner ou equipamento equivalente; Reparo ou substituição de peças; Recuperação de componentes mecânicos; Serviços de retífica quando necessário; Reparo de sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletrônicos; Substituição de componentes estruturais.

9.4.1. O diagnóstico deverá ser fundamentado tecnicamente e acompanhado de relatório detalhado contendo: Causa provável da falha; Peças necessárias; Tempo estimado de execução; justificativa técnica.

9.5. Serviços de Mecânica (Motor e Plataforma), incluem, entre outros: Revisão e reparo de motores; Serviços em cabeçote, válvulas e sistema de alimentação; Serviços em câmbio e transmissão; Manutenção de diferencial; Sistema de embreagem; Sistema de escapamento; Sistema de arrefecimento; Sistema de direção hidráulica ou elétrica; Sistema de freios.

9.5.1. Para máquinas e tratores, incluir: Sistema hidráulico; Sistema de força e tração; Implementos e plataforma; Sistema de levantamento e basculamento.

9.6. Serviços Elétricos e Eletrônicos, Abrangem: Diagnóstico por scanner automotivo; Reparação de chicotes elétricos; Substituição de sensores e atuadores; Revisão de alternadores e motores de partida; Sistema de iluminação e sinalização; Sistema de injeção eletrônica; Sistemas embarcados e módulos eletrônicos; Sistema de baterias.

9.6.1. Todos os serviços deverão seguir normas técnicas e especificações do fabricante.

9.7. Serviços de Borracharia, Alinhamento e Balanceamento, Incluem: Conserto de pneus; Substituição de pneus; Montagem e desmontagem; Balanceamento; Alinhamento e geometria; Rodízio técnico; Inspeção de desgaste irregular.

9.8. Os pneus deverão ser novos, com certificação INMETRO e atender às especificações técnicas do fabricante do veículo.

9.9. Padrões Técnicos e Normativos, os serviços deverão observar: Normas da ABNT aplicáveis; Recomendações do fabricante; Normas ambientais vigentes; Normas de segurança do trabalho; Legislação de trânsito vigente.

9.9.1. É vedada a execução de serviços improvisados ou em desacordo com especificações técnicas.

9.10. Controle Técnico e Rastreabilidade, toda intervenção deverá gerar: Ordem de Serviço; Registro de peças aplicadas; Indicação do profissional responsável; Horário de início e término; Quilometragem ou horímetro; Relatório técnico conclusivo.

9.10.1. O Município poderá auditar, a qualquer tempo, os serviços executados.

9.11. Responsabilidade Técnica, A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, com experiência comprovada na especialidade do lote adjudicado.

9.11.1. É vedada a terceirização integral dos serviços sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.12. Testes e Liberação do Veículo, Após a conclusão dos serviços: O veículo deverá ser submetido a testes técnicos; poderá ser realizada prova de rua; O Gestor do Contrato poderá solicitar vistoria complementar; A liberação ocorrerá somente após validação técnica.

9.13. Fundamentação Técnica, as especificações acima garantem, Segurança operacional da frota; Continuidade dos serviços públicos essenciais; Redução de falhas recorrentes; Padronização da manutenção; Rastreabilidade técnica; Controle efetivo da execução contratual.

9.13.1. O detalhamento técnico evita subjetividade, assegura julgamento objetivo e fortalece a governança contratual.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente, garantindo eficiência, segurança operacional e economicidade.

10.1. Início da Execução: A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

10.1.1. A prestação ocorrerá de forma contínua, conforme necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual.

10.2. Autorização Prévia, nenhum serviço poderá ser executado sem: Emissão de Ordem de Serviço; Apresentação de orçamento detalhado; Aprovação expressa do Gestor do Contrato.

10.2.1. A ausência de autorização prévia implicará na não obrigação de pagamento por parte da Administração.

10.3. Fluxo Operacional, O fluxo de execução deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Encaminhamento do veículo à DETENTORA DA ATA;

II – Diagnóstico técnico;

III – Apresentação de orçamento detalhado;

IV – Validação técnica e financeira pelo Gestor;

V – Execução dos serviços autorizados;

VI – Testes técnicos e eventual prova de rua;

VII – Entrega do veículo com relatório conclusivo.

10.4. Prazos de Execução, Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos máximos: Manutenção comum: até 05 (cinco) dias úteis após aprovação do orçamento; Serviços de maior complexidade (ex.: retífica): até 15 (quinze) dias úteis; Serviços emergenciais: atendimento prioritário, conforme criticidade da frota.

10.4.1. Prorrogações somente serão admitidas mediante justificativa técnica formal e autorização do Gestor do Contrato.

10.5. Atendimento Emergencial, considerando que parte da frota atende serviços essenciais (saúde, transporte escolar, obras e emergências), a DETENTORA DA ATA deverá: Priorizar veículos classificados como essenciais; disponibilizar canal direto de comunicação; garantir agilidade no diagnóstico e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.6. Responsabilidade pela Guarda dos Veículos, A partir do momento em que o veículo ingressar nas dependências da DETENTORA DA ATA, esta será responsável por: Integridade física; Guarda e conservação; Segurança patrimonial; eventuais danos ou extravios.

10.7. Local de Execução, Os serviços deverão ser realizados nas instalações da DETENTORA DA ATA, observando: Distância máxima estabelecida no TR; Estrutura técnica compatível; Proibição de utilização de vias públicas como extensão da oficina.

10.7.1. Serviços externos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal.

10.8. Controle e Fiscalização, A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e Fiscal designados, que poderão: Realizar inspeções técnicas; Solicitar esclarecimentos; Auditar peças substituídas; Exigir correções.

10.8.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

10.9. Registro das Atividades, Cada atendimento deverá gerar: Ordem de Serviço numerada; Relatório técnico; Registro de horas trabalhadas; Relação de peças aplicadas; Identificação do profissional executor.

10.9.1. Os registros deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 2 anos.

10.10. Vedação de Subcontratação Integral, É vedada a subcontratação integral do objeto, Subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização formal da Administração e desde que não comprometa a responsabilidade técnica da DETENTORA DA ATA.

10.11. Padrões de Qualidade, Os serviços deverão ser executados: Conforme normas da ABNT; Conforme especificações do fabricante; Com observância às normas ambientais; Com respeito às normas de segurança do trabalho.

10.11.1. Serviços executados em desacordo deverão ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA.

10.12. Manutenção das Condições de Habilitação, Durante toda a execução contratual, a DETENTORA DA ATA deverá manter: Regularidade fiscal; Regularidade trabalhista; Capacidade técnica; Estrutura operacional compatível com o objeto.

10.12.1. Fundamentação Técnica, As condições de execução aqui estabelecidas: Garantem previsibilidade operacional; Permitem fiscalização eficiente; Reduzem riscos contratuais; Asseguram continuidade dos serviços públicos; Materializam os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

11. PRAZOS E GARANTIAS

11.1. Prazo de Vigência Contratual, O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – Haja interesse da Administração;

II – Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação;

III – Sejam mantidas as condições iniciais de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA;

IV – Exista previsão orçamentária compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.1.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos, a prorrogação contratual poderá ocorrer até o limite legal permitido, mediante formalização por termo aditivo.

11.2. Prazo de Execução dos Serviços: A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, durante toda a vigência contratual, observando-se os prazos específicos definidos neste Termo de Referência para: Apresentação de orçamento; Execução de manutenção comum; Execução de serviços de maior complexidade; Atendimento emergencial.

11.3. Garantia dos Serviços, Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo devidamente reparado e aceito pela Administração.

11.3.1. Sem prejuízo do prazo mínimo acima:

I – Caso o fabricante estabeleça prazo superior, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração;

II – A garantia deverá abranger vícios aparentes e ocultos decorrentes de falha na execução;

III – A DETENTORA DA ATA será obrigada a refazer, reparar ou corrigir o serviço defeituoso, sem ônus para a Administração.

11.3.2. Para serviços de maior complexidade (motor, câmbio, diferencial, suspensão estrutural), poderá ser exigida garantia mínima superior, conforme especificação técnica do orçamento aprovado.

11.4. Garantia das Peças e Acessórios, Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos deverão:

I – Ser novos, sem uso prévio;

II – Possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias;

III – Observar o prazo superior eventualmente previsto pelo fabricante.

A garantia será contada a partir da data da efetiva instalação no veículo.

11.5. Responsabilidade Durante o Período de Garantia, Durante o período de garantia:

I – A DETENTORA DA ATA deverá solucionar qualquer falha decorrente de vício de execução ou defeito da peça instalada;

II – O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade do veículo;

III – Não haverá qualquer custo adicional para a Administração.

11.5.1. Caso a DETENTORA DA ATA se recuse ou não solucione o problema no prazo estabelecido, a Administração poderá: Executar o serviço por terceiros; Aplicar penalidades contratuais; Cobrar os valores correspondentes da DETENTORA DA ATA.

11.6. Fundamentação Jurídica da Garantia, A exigência de garantia mínima: Observa o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Atende ao dever de qualidade e segurança na prestação de serviços; Resguarda o patrimônio público; Concretiza os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A garantia não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA por vícios ocultos, dolo ou culpa comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Modalidade e Tipo de Julgamento, A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O julgamento será realizado de forma objetiva, considerando a composição integrada de: Valor da hora técnica (mão de obra); Percentual de desconto incidente sobre as tabelas oficiais de referência para peças.

12.2. Estrutura da Proposta, Para cada lote, o licitante deverá apresentar:

I – Valor unitário da hora técnica, respeitado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência;

II – Percentual de desconto a ser aplicado sobre os sistemas oficiais de precificação de peças (CILIA, AUDATEX, TEMPÁRIO, TRAZ-VALOR ou outro sistema adotado pelo Município);

III – Valor global estimado do lote, para fins de julgamento.

12.3. Limite Máximo da Hora Técnica, Os valores da hora técnica ofertados não poderão ser superiores aos valores máximos de referência estabelecidos no item correspondente deste Termo de Referência.

12.3.1. Propostas que ultrapassem os valores máximos serão desclassificadas por inexecutabilidade relativa ao valor estimado e por afronta ao princípio da economicidade.

12.4. Critério para Peças, O fornecimento de peças será obrigatoriamente vinculado: À aplicação do percentual de desconto ofertado pelo licitante; À observância dos valores constantes nas tabelas oficiais de referência, em nenhuma hipótese será admitido valor superior ao constante nos sistemas oficiais vigentes.

12.4.1. Quanto maior o percentual de desconto ofertado, mais vantajosa será considerada a proposta, desde que mantida a executabilidade.

12.5. Formação do Valor Global do Lote, Para fins de julgamento, será considerado o valor global estimado do lote, calculado a partir: Multiplicação do valor da hora técnica ofertada pelas horas estimadas do lote; Aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado das peças previstas.

12.5.1. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração ao consumo integral.

12.6. Julgamento Objetivo, O julgamento obedecerá exclusivamente aos critérios definidos neste Termo de Referência, vedada qualquer avaliação subjetiva. Serão observados: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Princípio da isonomia; Princípio da competitividade; Princípio da economicidade; Princípio do julgamento objetivo.

12.7. Desclassificação, Serão desclassificadas as propostas que:

I – Apresentarem valor da hora técnica superior ao limite máximo estabelecido;

II – Não apresentarem percentual de desconto para peças;

III – Contiverem inconsistências ou omissões relevantes;

IV – Apresentarem indícios de inexecutabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.8. Fundamentação Técnica do Modelo, O modelo adotado assegura: Controle sobre o custo da mão de obra; Controle objetivo sobre o preço das peças; Mitigação de risco de sobrepreço; Transparência na formação do preço; Segurança jurídica na fase de julgamento; Maior governança contratual.

12.8.1. A combinação de limite máximo da hora técnica com desconto sobre tabela oficial equilibra competitividade e controle financeiro, garantindo que o certame resulte na proposta mais vantajosa à Administração.

12.9. Modelo Padronizado de Proposta por Lote, para fins de padronização, transparência e julgamento objetivo, as propostas deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo, por lote:

Lote	Tipologia da Frota	Especialidade	Horas Estimadas	Valor da Hora Ofertado (R\$)	Valor Mão de Obra (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado (%)	Valor das Peças (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Veículos Leves	Mecânica	5.500 h					
2	Veículos Leves	Elétrica	1.000 h					
3	Veículos Leves	Borracharia	300 h					
4	Veículos Pesados	Mecânica	3.000 h					
5	Veículos Pesados	Elétrica	300 h					
6	Veículos Pesados	Borracharia	200 h					
7	Tratores/Máquinas	Mecânica	2.000 h					
8	Tratores/Máquinas	Elétrica	250 h					
9	Tratores/Máquinas	Borracharia	200 h					

12.9.1. Instruções para Preenchimento da Tabela de Proposta, A tabela deverá ser preenchida pelo licitante observando rigorosamente os seguintes critérios:

12.9.1.2 Valor da Hora Ofertado (R\$), O licitante deverá indicar o valor unitário da hora técnica correspondente ao lote.

12.9.1.3. O valor ofertado não poderá ser superior ao valor máximo de referência estabelecido no Termo de Referência. O valor deverá ser apresentado com duas casas decimais. Esse valor será utilizado para cálculo da mão de obra estimada.

12.9.2. Valor da Mão de Obra (R\$), Será obtido mediante a seguinte fórmula: Horas Estimadas x Valor da Hora Ofertado

12.9.2.1. Exemplo: Se o lote possuir 5.500 horas e o valor ofertado da hora for R\$ 90,00: $5.500 \times 90,00 = R\$ 495.000,00$ O resultado deverá ser informado na coluna "Valor Mão de Obra (R\$)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.9.3. Percentual de Desconto Ofertado (%), O licitante deverá informar o percentual de desconto que será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas oficiais de referência (CILIA, AUDATEX, TEMPÁRIO, TRAZ-VALOR ou sistema adotado pelo Município). O percentual deverá ser informado com até duas casas decimais. Quanto maior o desconto ofertado, mais vantajosa será considerada a proposta. O desconto incidirá obrigatoriamente durante toda a vigência contratual.

12.9.4. Valor das Peças (R\$), Para fins de julgamento, será considerado o valor estimado das peças previsto no Termo de Referência. O valor efetivamente contratado será obtido mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores constantes nas tabelas oficiais. O licitante não poderá alterar o valor estimado das peças indicado pela Administração.

12.9.5. Valor Global Estimado (R\$), O valor global estimado do lote será apurado da seguinte forma: Valor da Mão de Obra + Valor das Peças (considerando o desconto ofertado), Esse valor será utilizado exclusivamente para fins de julgamento.

12.9.6. Regras Importantes, Propostas com valor da hora superior ao limite máximo serão desclassificadas. A ausência de preenchimento do percentual de desconto implicará desclassificação. Valores inconsistentes ou erros matemáticos poderão ser corrigidos pela comissão, prevalecendo o valor unitário. Os quantitativos são estimativos, não obrigando a Administração ao consumo integral.

12.10. Fundamentação, esse modelo garante: Julgamento objetivo; Comparação homogênea entre propostas; Controle da hora técnica; Controle do preço das peças; Prevenção de sobrepreço; Transparência na execução contratual.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle técnico, financeiro e administrativo do objeto contratado.

13.1. Designação Formal, A Administração designará:

I – Gestor do Contrato, responsável pela gestão administrativa, acompanhamento global e tomada de decisões estratégicas;

II – Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização técnica da execução dos serviços.

A designação será formalizada por ato próprio e juntada aos autos do processo.

13.2. Competências do Gestor do Contrato, Compete ao Gestor: Autorizar previamente a execução dos serviços; Validar orçamentos apresentados pela DETENTORA DA ATA; Controlar saldo contratual por lote; Verificar compatibilidade dos preços das peças com as tabelas oficiais; Aplicar penalidades quando cabíveis; Avaliar desempenho da DETENTORA DA ATA; Emitir atesto para pagamento; Determinar correções e ajustes necessários.

13.3. Competências do Fiscal do Contrato, Compete ao Fiscal: Acompanhar tecnicamente os serviços executados; Conferir peças substituídas; Verificar a conformidade das horas trabalhadas; Conferir relatórios técnicos; Realizar inspeções periódicas; Registrar ocorrências; Solicitar esclarecimentos à DETENTORA DA ATA; Comunicar formalmente ao Gestor qualquer irregularidade.

13.4. Controle da Execução, A execução contratual será controlada mediante:

I – Ordem de Serviço numerada;

II – Registro detalhado das horas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – Registro das peças aplicadas;

IV – Aplicação do desconto ofertado sobre tabela oficial;

V – Controle de saldo por lote;

VI – Relatório mensal consolidado de execução.

13.4.1. A Administração poderá utilizar planilha de controle ou sistema informatizado próprio para monitoramento.

13.5. Fiscalização Financeira ,A fiscalização financeira abrangerá: Conferência do valor da hora técnica praticado; Conferência da aplicação correta do desconto sobre tabela oficial; Verificação de compatibilidade entre serviço executado e valor cobrado; Análise da adequação da peça substituída.

13.5.1. Nenhum pagamento será realizado sem: Ordem de Serviço autorizada; Relatório técnico; Conferência pelo Fiscal; Atesto do Gestor.

13.6. Auditoria e Verificação Técnica, A Administração poderá, a qualquer tempo: Realizar auditoria técnica; Solicitar perícia independente; Exigir comprovação da origem das peças; Realizar inspeção nas instalações da DETENTORA DA ATA.

13.7. Registro de Ocorrências, Será mantido registro formal das ocorrências contratuais, incluindo: Atrasos; Serviços inadequados; Aplicação incorreta de peças; Divergência de valores; Descumprimento de prazos. As ocorrências poderão ensejar aplicação de penalidades.

13.8. Responsabilidade da DETENTORA DA ATA, A DETENTORA DA ATA responderá: Por vícios de execução; Por aplicação inadequada de peças; Por cobrança indevida; Por danos causados aos veículos; Por descumprimento das condições contratuais.

13.9. Fundamentação Jurídica, A fiscalização e gestão contratual observam: Princípio da eficiência; Princípio da economicidade; Princípio do controle; Princípio da responsabilidade; Dever de acompanhamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. A adequada fiscalização é medida indispensável para proteção do patrimônio público e garantia da execução satisfatória do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.

14.1. Deverá cumprir integralmente o objeto contratual, observando as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

14.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, além de outras previstas neste instrumento as obrigações Técnicas;

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com observância rigorosa às especificações técnicas do fabricante;

II – Empregar profissionais qualificados e habilitados;

III – Utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados;

IV – Fornecer peças novas, originais ou similares de primeira linha, conforme especificado;

V – Aplicar o percentual de desconto ofertado sobre as tabelas oficiais de referência;

VI – Respeitar os limites máximos da hora técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

VII – Submeter previamente à aprovação da Administração todo orçamento;

VIII – Executar os serviços somente após autorização formal;

IX – Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações;

X – Manter controle técnico individualizado por veículo.

14.2. Obrigações Administrativas;

I – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação;

II – Designar preposto formalmente indicado para interlocução com o Município;

III – Atender prontamente às solicitações do Gestor e Fiscal do Contrato;

IV – Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado;

V – Emitir documentos fiscais compatíveis com os serviços executados;

VI – Controlar o saldo contratual por lote.

14.3. Responsabilidade pela Guarda dos Veículos;

I – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos veículos sob sua custódia;

II – Arcar com danos, extravios ou avarias;

III – Responder por multas ou infrações ocorridas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade;

IV – Manter seguro de responsabilidade civil conforme exigido.

14.4. Obrigações Trabalhistas;

I – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados;

II – Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;

III – Fornecer EPIs adequados;

IV – Não manter vínculo empregatício com a Administração;

V – Responder por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes da execução contratual.

14.5. Obrigações Financeiras;

I – Não cobrar valores superiores aos previstos no contrato;

II – Aplicar corretamente o desconto ofertado sobre peças;

III – Não executar serviços sem autorização;

IV – Não alterar valores unilateralmente.

14.6. Obrigações Ambientais;

I – Realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, pneus e resíduos;

II – Observar normas ambientais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – Manter documentação ambiental regular.

14.7. Obrigações Relativas à Transparência;

I – Apresentar cópias de notas fiscais de aquisição de peças quando solicitado;

II – Apresentar as peças substituídas;

III – Permitir auditoria técnica a qualquer tempo.

14.8. Responsabilidade Civil, A DETENTORA DA ATA responderá por:

I - Danos causados à Administração;

II - Danos a terceiros;

III - Falhas técnicas;

IV - Vícios ocultos;

V - Prejuízos decorrentes de dolo ou culpa.

14.9. Vedação de Condutas, é vedado à DETENTORA DA ATA:

I - Subcontratar integralmente o objeto;

II - Utilizar peças usadas;

III - Cobrar serviços não autorizados;

IV - Praticar sobrepreço;

V - Interferir na fiscalização.

14.10. Fundamentação, As obrigações ora estabelecidas concretizam:

I - O princípio da eficiência;

II - O princípio da economicidade;

III - O dever de qualidade na execução contratual;

IV - A proteção do patrimônio público;

V - A responsabilização objetiva na execução.

15. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA APÓS A PRIMEIRA FASE DO CERTAME.

15.1. Com o objetivo de verificar a efetiva capacidade operacional da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar em cada lote, será realizada visita técnica obrigatória, após a fase de julgamento e habilitação, por comissão designada por Portaria da Administração. A visita técnica tem caráter: Verificatória; Comprobatório; Eliminatorio, caso não atendidos os requisitos mínimos.

15.2. A medida visa assegurar que a futura DETENTORA DA ATA possua estrutura real e compatível com o objeto, garantindo eficiência, continuidade do serviço público e mitigação de risco contratual.

15.3. Finalidade da Visita Técnica, A visita técnica objetiva:

I – Verificar in loco a existência da estrutura mínima exigida no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

II – Confirmar a compatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade operacional real;

III – Evitar contratação de empresas sem estrutura adequada;

IV – Mitigar risco de paralisação dos serviços;

V – Proteger o interesse público.

15.4. Manutenção (Motor, Plataforma e Elétrica); Para os lotes de manutenção mecânica e elétrica, a empresa deverá comprovar possuir:

a) Equipamentos e Ferramentas, Equipamento adequado para limpeza de sistema de injeção; Scanner/raster automotivo compatível com veículos leves, utilitários e vans; Para linha pesada, equipamento compatível com caminhões, ônibus e máquinas;

15.5. No mínimo: 3 (três) elevadores e/ou rampas para veículos leves; 1 (uma) rampa ou estrutura adequada para linha pesada; Ferramental específico para desmontagem, regulagem e diagnóstico.

b) Estrutura Física, Instalações próprias ou formalmente locadas; Área pavimentada ou concretada; Espaço compatível com a demanda estimada da frota; Proibição expressa de utilização de vias públicas para estacionamento de veículos sob custódia.

c) Sistema de Controle, Sistema de cadastro e controle das ordens de serviço; Registro de entrada e saída de veículos; Controle de peças aplicadas; Histórico individualizado por veículo.

d) Recursos Humanos, Profissionais tecnicamente habilitados; Identificação funcional; Fornecimento e uso obrigatório de EPIs; Observância às normas de segurança do trabalho.

15.6. Borracharia, Alinhamento e Balanceamento, Para os lotes de borracharia, a empresa deverá comprovar:

a) Estrutura Física, Espaço pavimentado ou concretado; Área compatível com movimentação segura de veículos;

b) Equipamentos, Mínimo de 3 elevadores para veículos leves; Para veículos pesados, não será exigido elevador ou rampa específica; Equipamentos de alinhamento e balanceamento calibrados; Ferramental adequado para conserto, substituição e montagem de pneus.

c) Sistema de Controle, Registro formal dos serviços executados; Controle de pneus substituídos; Controle de estoque mínimo.

d) Recursos Humanos, Profissionais capacitados; Uso obrigatório de EPIs; Identificação dos responsáveis técnicos.

15.7. Requisitos Comuns a Todos os Lotes, Independentemente da especialidade, será verificado:

I – Estoque mínimo de peças e insumos compatível com a demanda estimada;

II – Organização operacional compatível com execução contínua;

III – Compatibilidade entre proposta e capacidade estrutural;

IV – Condições adequadas de armazenamento de peças;

V – Observância às normas ambientais e de segurança.

15.8. Procedimento da Visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

I – A visita será realizada em até 7 (sete) dias úteis após a classificação provisória;

II – Será lavrado relatório circunstanciado pela comissão;

III – O relatório será publicado no Diário Oficial;

IV – Caso constatada insuficiência estrutural, será oportunizada manifestação;

V – Persistindo a irregularidade, a empresa será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.

15.9. Fundamentação Técnica e Jurídica, A exigência de visita técnica pós-classificação: Não restringe a competitividade; Não impede participação; Não exige deslocamento prévio de todos os licitantes; Atua como mecanismo de verificação da capacidade operacional real.

15.10.1. A medida encontra respaldo nos princípios: Da eficiência; Da economicidade; Do planejamento; Da supremacia do interesse público; Da vinculação ao instrumento convocatório.

15.10.2. Trata-se de instrumento legítimo para evitar contratação de empresa sem estrutura física compatível com o objeto licitado.

16. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS PARA FUNCIONAMENTO DA OFICINA/BORRACHARIA DETENTORA DA ATA.

16.1. Como condição indispensável para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá comprovar a regularidade de funcionamento de suas instalações mediante apresentação da documentação regulatória exigida pelos órgãos competentes. A ausência ou irregularidade de qualquer documento implicará impedimento para assinatura contratual, podendo ensejar a convocação do próximo classificado.

16.1.1 Alvará de Funcionamento Municipal, A DETENTORA DA ATA deverá apresentar: Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura do Município onde está instalada a oficina ou borracharia, correspondente à atividade econômica exercida.

16.1.2. Finalidade: Comprovar regularidade perante o município; Atender às normas de uso e ocupação do solo; Demonstrar conformidade com o zoneamento urbano; Comprovar observância às posturas municipais. O documento deverá estar válido na data da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.

16.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Documento Equivalente, A empresa deverá apresentar: AVCB válido, ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros do respectivo Estado; compatível com a atividade exercida.

16.2.1. Justificativa: Oficinas mecânicas e borracharias envolvem armazenamento e manuseio de: Combustíveis; Óleos lubrificantes; Solventes; Pneus; Produtos inflamáveis.

16.2.2. O AVCB comprova que o imóvel: Atende às normas de prevenção e combate a incêndio; Possuir saídas de emergência adequadas; Possuir equipamentos de combate a incêndio; Está em conformidade com normas técnicas estaduais.

16.2.3. A exigência visa resguardar: Segurança dos trabalhadores; Segurança do patrimônio público; Segurança dos veículos sob custódia.

16.3. Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa, A empresa deverá apresentar: Licença Ambiental válida, quando exigida; Ou Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente. No Estado de São Paulo, o órgão competente é a CETESB. A exigência fundamenta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

na necessidade de controle ambiental sobre atividades que geram: Óleos usados; Filtros contaminados; Pneus inservíveis; Peças metálicas contaminadas; Resíduos sólidos industriais.

16.3.1. A documentação deverá comprovar: Regularidade ambiental da atividade; Atendimento às normas de destinação adequada de resíduos; Conformidade com a legislação ambiental vigente.

16.4. Regularidade Durante a Vigência Contratual, A DETENTORA DA ATA deverá: Manter todos os documentos regulatórios válidos durante toda a execução do contrato; Apresentar renovação sempre que solicitado; Comunicar imediatamente eventual suspensão ou perda de validade.

16.4.1. A perda de regularidade poderá ensejar: Suspensão da execução; Aplicação de penalidades; Rescisão contratual.

16.5. Fundamentação Técnica e Jurídica; A exigência de regularidade regulatória: Protege o patrimônio público; Reduz riscos ambientais; Mitiga riscos de responsabilidade solidária da Administração; Garante segurança jurídica; Concretiza os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

16.5.1. A Administração não pode contratar empresa que opere em desacordo com normas municipais, ambientais ou de segurança.

17. CHECKLIST PARA AVALIAÇÃO – VISITA TÉCNICA

Processo nº: _____

Lote Avaliado: _____

Empresa: _____

Endereço da Vistoria: _____

Data da Vistoria: // _____

Comissão Designada: _____

17.1. Estrutura Física

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
1	Instalações próprias ou formalmente locadas		
2	Área pavimentada/concretada		
3	Espaço físico compatível com a frota		
4	Proibição de uso de vias públicas para estacionamento		
5	Área segura para guarda de veículos		
6	Organização e limpeza do ambiente		
7	Distância até 30 Quilômetros		

17.2. Equipamentos – Manutenção Mecânica e Elétrica

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
7	Equipamento para limpeza de sistema de injeção		
8	Scanner/raster automotivo compatível		
9	Elevadores/rampas – mínimo 3 (linha leve)		
10	Rampa/estrutura adequada para linha pesada		
11	Ferramental técnico adequado		
12	Equipamentos em funcionamento		

17.3. Equipamentos – Borracharia / Alinhamento / Balanceamento

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
13	Espaço pavimentado/concretado		
14	Mínimo de 3 elevadores (linha leve)		
15	Equipamento de alinhamento		
16	Equipamento de balanceamento		
17	Ferramental para montagem e conserto de pneus		

17.4. Sistema de Controle e Gestão

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
18	Sistema de cadastro de ordens de serviço		
19	Controle de entrada e saída de veículos		
20	Registro de peças aplicadas		
21	Histórico individualizado por veículo		
22	Controle de estoque mínimo		

17.5. Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
23	Profissionais habilitados		
24	Identificação funcional		
25	Uso obrigatório de EPIs		
26	Preposto formalmente indicado		

17.6. Documentação Regulatória

Item	Exigência	Atende (Sim/Não)	Observações
27	Alvará de Funcionamento vigente		
28	AVCB válido		
29	Licença ambiental ou dispensa		

17.7. Conclusão da Comissão

- () A empresa atende integralmente às exigências técnicas.
- () A empresa atende parcialmente, com ressalvas (descrever).
- () A empresa não atende às exigências mínimas.

17.8. Conclusão fundamentada da Comissão:

17.9. Assinaturas da Comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.10. Fundamentação do Checklist

Este checklist:

Garante objetividade na avaliação;

Documenta tecnicamente a vistoria;

Evita decisões subjetivas;

Resguarda a Administração;

Permite transparência e publicidade do resultado.

18. CONCLUSÃO

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar previamente aprovado, às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

18.2. A contratação pretendida revela-se necessária diante da essencialidade da frota municipal para a execução das políticas públicas e para a continuidade dos serviços administrativos, operacionais, de saúde, educação, transporte e obras. A indisponibilidade de veículos e máquinas compromete diretamente a prestação de serviços à população, justificando a adoção de modelo estruturado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças vinculado e controle técnico rigoroso.

18.3. O modelo definido neste Termo de Referência foi estruturado com base em critérios técnicos objetivos, prevendo parcelamento por lotes compatíveis com a tipologia da frota e especialidade dos serviços, limitação dos valores máximos da hora técnica conforme pesquisa de mercado consolidada no ETP, aplicação obrigatória de desconto sobre sistemas oficiais de precificação de peças e mecanismos de fiscalização capazes de assegurar rastreabilidade, transparência e controle financeiro da execução contratual.

18.4. As exigências regulatórias estabelecidas, a visita técnica obrigatória pós-classificação e o checklist de avaliação conferem segurança adicional à Administração, garantindo que a empresa DETENTORA DA ATA possua estrutura real e compatível com a complexidade do objeto, mitigando riscos de inadimplemento e de paralisação dos serviços.

18.5. Os quantitativos estimados possuem natureza meramente referencial, sendo a execução realizada conforme demanda efetiva da Administração, respeitados os limites orçamentários e o saldo contratual por lote.

18.6. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, juridicamente fundamentada e compatível com o interesse público, estando o processo apto a prosseguir para a fase externa do certame.

18.7. A presente modelagem foi estruturada com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, observando-se a necessidade de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

continua da frota municipal, sem caracterização de direcionamento, assegurando ampla competitividade e julgamento objetivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Mineiros do Tietê, 02 de março de 2026

EDIGELSON R. DE SANTANA

Dir. de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

DOCUMENTO COMPLEMENTAR VINCULANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1 O presente Documento Complementar Vinculante tem por finalidade promover ajustes e complementações ao Termo de Referência, integrando-o de forma definitiva ao processo administrativo, com vistas a:

I - Sanar eventuais lacunas redacionais;

II - Assegurar objetividade no critério de julgamento;

III - Reforçar os mecanismos de controle e fiscalização;

IV - Garantir plena observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente instrumento passa a integrar o Termo de Referência para todos os fins legais.

2. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO

2.1. Fica estabelecido que o critério de julgamento será o MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO POR LOTE, considerando simultaneamente:

I – O valor total da mão de obra, obtido pela multiplicação das horas técnicas estimadas pelo valor unitário da hora ofertado;

II – O valor estimado das peças, aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre a tabela referencial definida no edital.

2.2 Fórmula de Apuração: O valor global do lote será obtido pela seguinte fórmula: $VGL = (HT \times VU) + [VP \times (1 - D\%)]$ Onde:

I - VGL = Valor Global do Lote

II - HT = Horas Técnicas Estimadas

III - VU = Valor Unitário da Hora Técnica

IV - VP = Valor Estimado das Peças

V - D% = Percentual de desconto ofertado sobre as peças

2.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor VGL por lote. Tal modelagem assegura julgamento objetivo, transparência e plena competitividade, nos termos do art. 33 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA / BASE OPERACIONAL

3.1. Considerando a necessidade de atendimento célere, redução do tempo de indisponibilidade da frota e viabilidade da fiscalização contratual, estabelece-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá possuir oficina própria ou base operacional instalada em raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros ou até 40 minutos do Município de Mineiros do Tietê, ou tempo máximo de deslocamento de até 40 (quarenta) minutos.

3.3. Justificativa Técnica, A exigência fundamenta-se em:

- I - Atendimento emergencial;
- II - Redução de custos com deslocamento;
- III - Minimização de tempo de parada;
- IV - Efetividade da fiscalização;
- V - Continuidade do serviço público.

3.4 Forma de Comprovação, A comprovação dar-se-á mediante:

- I - Alvará de funcionamento;
- II - Comprovante de endereço;
- III - Documento que comprove propriedade ou contrato de locação do imóvel.

3.5. Caso a empresa vencedora não possua instalação ativa no momento da adjudicação, poderá apresentar declaração formal comprometendo-se a instalar base operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3.6. A presente exigência observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade.

4. DO CONTROLE E FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1. Para garantir economicidade, rastreabilidade e mitigação de risco de sobrepreço, estabelece-se:

4.2 Classificação das Peças, As peças deverão ser:

- I – Originais ou genuínas;
- II – Equivalentes de primeira linha, mediante autorização expressa do fiscal do contrato.

4.3. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo autorização técnica expressa da Administração.

4.4. Peças Não Constantes em Tabela Referencial

4.5. Para peças não constantes em tabelas referenciais oficiais (CILIA, AUDATEX ou equivalente):

4.6. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de mercado, devendo prevalecer o menor valor, mediante autorização prévia e formal da Administração.

4.7. Autorização Prévia e Ordem de Serviço, Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser executado sem:

- I - Diagnóstico técnico formal;
- II - Orçamento discriminado;
- III - Aprovação expressa da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

IV - Emissão de ordem de serviço.

4.8. Devolução de Peças Substituídas

4.9. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Administração, acompanhadas de relatório técnico detalhado, para fins de conferência e controle patrimonial.

4.10. Condição para Pagamento, O pagamento somente será autorizado após:

I - Conferência da execução;

II - Verificação do cumprimento da ordem de serviço;

III - Atesto formal do fiscal do contrato.

5. DA CONSOLIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O presente Documento Complementar: Integra o Termo de Referência para todos os efeitos legais;

I - Prevalece sobre disposições genéricas que eventualmente gerem ambiguidade interpretativa;

II - Não altera o objeto da contratação;

III - Não cria exigências técnicas desproporcionais;

IV - Apenas promove ajustes redacionais e operacionais para reforçar segurança jurídica e controle contratual.

6. CONCLUSÃO

6.1. As complementações ora promovidas asseguram o julgamento objetivo, critérios matemáticos transparentes, mitigação de risco de sobrepreço, controle rigoroso de peças, proporcionalidade da exigência de localização e plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Mineiros do Tietê, 02 de março de 2026

EDIGELSON R. DE SANTANA

Dir. de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. **Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.*

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando es de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;

8. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20.....

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº xx/xxxxx
PROCESSO Nº xxxx/xxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada, nos termos do Decreto 01 de 1º de janeiro de 2025, pelo Diretor Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais, Senhor **EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos do art. 40, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/xxxx**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx. Estado de xxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, devidamente representada pelo Sr/Sra xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nºxxx, portadora do RG nºxxxx, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E TRATORES/MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

1.4. A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior desta ata, inclusive com a substituição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2 Na hipótese de a Ata de Registro de Preços ser assinada por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4 No momento de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos e atualizados pela Administração, de ofício ou a requerimento do interessado, utilizando-se como base os índices oficiais de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

2.5. Os preços das peças, acessórios e componentes seguirão os valores de mercado constantes das tabelas e/ou sistemas de cotação adotados pela Administração, aplicando-se o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses somente para atualização do valor global estimado dessas despesas.

2.6. Por ocasião da renovação da ata de registro de preços, a hora técnica dos serviços de manutenção veicular poderá ser atualizada mediante aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.7. O valor global da ata para efeito da renovação de sua vigência será o resultado da soma do estimado para a realização dos serviços de manutenção veicular com o estimado para o fornecimento das peças, acessórios, componentes, etc.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Dos Veículos

Os veículos, leves e pesados, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal constam do ANEXO II deste Edital.

Lote	Tipologia da Frota	Especialidade	Horas Estimadas	Valor da Hora Ofertado (R\$)	Valor Mão de Obra (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado (%)	Valor das Peças (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Veículos Leves	Mecânica	5.500 h					
2	Veículos Leves	Elétrica	1.000 h					
3	Veículos Leves	Borracharia	300 h					
4	Veículos Pesados	Mecânica	3.000 h					
5	Veículos Pesados	Elétrica	300 h					
6	Veículos Pesados	Borracharia	200 h					
7	Tratores/Máquinas	Mecânica	2.000 h					
8	Tratores/Máquinas	Elétrica	250 h					
9	Tratores/Máquinas	Borracharia	200 h					
Valor total Global R\$:								

3.2 Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Composição Integrada do Serviço, a prestação dos serviços de manutenção veicular compreenderá, de forma integrada e indissociável:

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

a) Mão de obra especializada, destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, reparo, conservação e recuperação dos veículos, tratores e máquinas pertencentes à frota municipal;

b) Fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e insumos automotivos, novos, sem uso prévio, originais de fábrica ou similares de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.2. A responsabilidade técnica pela correta aplicação das peças e componentes será integralmente da DETENTORA DA ATA.

4.3. A Manutenção Preventiva deverá:

a) Ser planejada e executada de forma periódica e sistemática;

b) Basear-se nos manuais do fabricante e nas condições reais de uso da frota;

c) Ser estruturada em Plano de Manutenção Preventiva, a ser apresentado pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

d) Considerar informações técnicas fornecidas pelo Gestor do Contrato e histórico operacional dos veículos;

e) Ser registrada por meio de fichas padronizadas de controle e sistemas de acompanhamento técnico.

4.3.1. A Manutenção Corretiva compreende intervenções destinadas à reparação de falhas identificadas durante o uso ou inspeção dos veículos, incluindo diagnóstico técnico por scanner ou equipamento equivalente, reparo ou substituição de peças, recuperação de componentes mecânicos, serviços de retífica quando necessário, reparo de sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletrônicos.

4.4. **Apresentação de Orçamento:** a DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrada do veículo em suas dependências ou da solicitação formal emitida pelo Gestor do Contrato.

4.4.1. **O orçamento deverá conter, obrigatoriamente:**

- Quantidade estimada de horas técnicas necessárias;
- Valor unitário da hora técnica ofertado pela DETENTORA DA ATA;
- Valor total da mão de obra;
- Relação detalhada das peças e materiais a serem aplicados;
- Valor unitário e total de cada peça;
- Indicação expressa de garantia dos serviços e peças.

§1º A substituição de peça original por similar de primeira linha somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal e autorização expressa do Gestor do Contrato.

§2º É vedado o fornecimento de peças recondiçionadas, usadas ou remanufaturadas sem autorização formal da Administração.

4.5. Responsabilidade pelo Transporte e Testes, o encaminhamento do veículo até as dependências da DETENTORA DA ATA será de responsabilidade do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.5.1. A DETENTORA DA ATA poderá realizar testes de rodagem, desde que o condutor esteja legalmente habilitado;

4.5.2. A DETENTORA DA ATA responderá integralmente por multas, danos ou prejuízos causados enquanto o veículo estiver sob sua guarda.

4.6. Garantias;

4.6.1. As peças deverão possuir garantia de fábrica;

4.6.2. Os serviços deverão possuir garantia mínima expressa no orçamento;

4.6.3. A instalação inadequada de peça implicará obrigação de correção sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. Prazos de Execução;

4.7.1. Serviços comuns: até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do orçamento;

4.7.2. Serviços de retífica: até 15 (quinze) dias úteis;

4.7.3. Prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

4.7.4. Caso verificados vícios ou defeitos, a DETENTORA DA ATA deverá corrigir às suas expensas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. Horário de Atendimento;

4.8.1 Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, em dias úteis, das 6h às 19h.

4.9. Comunicação;

4.9.1. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar canais diretos de comunicação (telefone fixo, celular ou meio eletrônico) com o responsável técnico e equipe operacional.

4.10. Especificações de Insumos;

4.10.1 Óleos, lubrificantes e filtros deverão atender às especificações recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes.

4.11. Autorização Prévia, nenhum serviço poderá ser executado sem:

- Orçamento prévio aprovado;
- Aprovação formal do Gestor do Contrato;
- Emissão de Ordem de Serviço.

4.12. Materiais de Consumo, materiais de uso comum e indispensáveis à execução dos serviços estão incluídos no valor da hora técnica, não gerando cobrança adicional.

4.13. Controle e Registro de Manutenção, a DETENTORA DA ATA deverá manter registro formal contendo, no mínimo:

- Identificação do veículo;
- Data e horário de entrada e saída;
- Quilometragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Descrição dos serviços;

- Nome do responsável técnico;
- Relação de peças substituídas;
- Registro de danos preexistentes;
- Nível de combustível;
- Assinatura das partes.

4.14. Relatório Técnico, após a execução, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar relatório técnico detalhado ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contendo:

- Diagnóstico completo;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- Causa do defeito;
- Termo de abertura e encerramento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. Requisitos Gerais das Peças, todas as peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e insumos automotivos fornecidos e aplicados deverão:

- Ser novos, sem uso prévio, recondicionamento ou remanufatura;
- Ser originais de fábrica (genuínos) ou similares de primeira linha, tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante do veículo;
- Atender às normas técnicas vigentes, inclusive padrões da ABNT e certificações obrigatórias;
- Possuir procedência comprovada e rastreabilidade documental.

§1º É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas ou remoldadas, salvo autorização expressa e fundamentada do Gestor do Contrato.

§2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição por peça paralela, desde que:

- Haja justificativa técnica formal da DETENTORA DA ATA;
- Seja demonstrada equivalência técnica e de qualidade;
- Haja autorização expressa do Gestor do Contrato;
- Seja mantida a garantia integral do serviço.

5.2. Garantia das Peças e dos Serviços;

I - Todas as peças deverão possuir garantia de fábrica ou do fabricante;

II – Os serviços executados deverão possuir garantia expressa e individualizada no orçamento aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – A garantia deverá cobrir vícios de qualidade, instalação inadequada ou defeito de fabricação;

IV – Eventuais falhas deverão ser corrigidas às expensas da DETENTORA DA ATA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.3 Procedimento para Substituição de Peças, sempre que houver necessidade de substituição de peças, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento detalhado contendo:

- Descrição técnica da peça;
- Quantidade;
- Valor unitário e total;
- Justificativa técnica da substituição.

5.3.1. Recebido o orçamento, o Gestor do Contrato poderá:

- a) Autorizar a execução, após verificação da compatibilidade com os preços de mercado;
- b) Solicitar ajustes ou negociação, quando identificado preço desproporcional;
- c) Determinar a adoção de alternativas economicamente mais vantajosas, preservadas as garantias;
- d) Caso não haja acordo razoável, autorizar a execução por outro meio legalmente previsto.

Parágrafo único. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal.

5.4 Transparência e Prestação de Contas, A DETENTORA DA ATA deverá:

- I – Apresentar cópia das notas fiscais de aquisição das peças efetivamente aplicadas;
- II – Demonstrar a compatibilidade entre peça adquirida e peça instalada;
- III – Apresentar as peças substituídas no ato da entrega do veículo;
- IV – Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos, conforme legislação vigente.

5.5 Fornecimento e Instalação de Pneus;

- I – Pneus deverão ser novos, não reformados, recauchutados ou remoldados;
- II – Devem possuir certificação do INMETRO;
- III – Devem atender aos índices de carga e velocidade recomendados pelo fabricante;
- IV – A substituição somente ocorrerá mediante avaliação técnica e autorização do Gestor.

5.6 Serviços de Geometria e Alinhamento, A DETENTORA DA ATA deverá:

- I – Realizar ajustes de suspensão, alinhamento e cambagem;
- II – Garantir estabilidade e segurança do veículo;
- III – Fornecer laudo técnico pós-serviço, indicando parâmetros aferidos e eventuais recomendações adicionais.

5.7 Serviços de Balanceamento, Compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Balanceamento de rodas;

- Correção de vibrações;
- Ajustes necessários para estabilidade e segurança.

5.8 Revisões Técnicas dos Sistemas Veiculares

5.8.1. Sistema de Transmissão: Inclui verificação e correção de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e demais componentes.

5.8.2. Sistema de Direção: Inclui regulagem de terminais, verificação da barra de direção, caixa de direção, bomba hidráulica, correias e folgas.

5.8.3. Sistema de Freios: Inclui pastilhas, lonas, discos e tambores, nível e substituição de fluido, servo-freio, cilindros mestre e auxiliares, freio de estacionamento.

5.8.4. Sistema de Arrefecimento: Inclui radiador, mangueiras, fluido, verificação de vazamentos.

5.8.5. Sistema de Motor: Inclui correias, óleo, filtros, juntas e demais componentes do motor e câmbio.

Parágrafo único. Toda troca de óleo deverá obrigatoriamente incluir substituição do respectivo filtro.

5.8.6. Sistema de Suspensão: Inclui molas, amortecedores, bandejas, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos.

5.8.7. Sistema Elétrico: Inclui componentes de ignição, sistema de iluminação e sinalização, baterias, chicotes, demais componentes elétricos.

5.9 Troca de Óleos e Filtros, a troca de óleos lubrificantes e filtros deverá ser realizada mediante preço fechado que inclua:

- Produto;
- Mão de obra;
- Descarte ambiental adequado;
- Vedada cobrança adicional por insumos correlatos.

5.10 Responsabilidade Técnica, a DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade:

- Pela correta especificação da peça aplicada;
- Pela adequação técnica da substituição;
- Pela segurança do veículo após a manutenção;
- Por eventuais danos decorrentes de instalação inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1 A DETENTORA DA ATA deverá conceder garantia mínima obrigatória sobre todos os serviços executados e peças fornecidas, independentemente de previsão do fabricante, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável, bem como das normas técnicas vigentes. A garantia constitui obrigação contratual essencial e visa assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

A qualidade da execução;

- A adequação técnica das peças aplicadas;
- A segurança operacional da frota;
- A proteção do patrimônio público.

6.2 Prazos Mínimos de Garantia, os prazos de garantia observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral: Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva conclusão do serviço e entrega formal do veículo ao CONTRATANTE.

II – Serviços de alinhamento de direção e balanceamento: Prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da execução do serviço.

III – Peças, componentes e acessórios: Prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da efetiva instalação no veículo, ou prazo superior concedido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior prazo.

IV – Serviços em sistemas críticos (motor, câmbio e suspensão): Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da conclusão do serviço.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas críticos aqueles cujo funcionamento inadequado possa comprometer a segurança do veículo ou gerar danos estruturais relevantes.

6.3 Responsabilidade Durante o Período de Garantia, durante o prazo de garantia, a DETENTORA DA ATA deverá:

I – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou peça que apresente defeito;

II – Realizar nova intervenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal;

III – Assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da falha;

IV – Garantir que a correção não gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.4 Extensão da Garantia, caso o defeito decorra de falha técnica na execução ou instalação inadequada, a garantia será automaticamente renovada quanto ao item substituído ou reparado, iniciando-se novo prazo a partir da conclusão da correção.

6.5 Vedação à Limitação Indevida, é vedado à DETENTORA DA ATA:

- Limitar a garantia mediante cláusulas restritivas não previstas neste Termo de Referência;
- Condicionar a garantia a procedimentos não razoáveis;
- Recusar atendimento sob alegação genérica de mau uso sem comprovação técnica formal.

6.6 Garantia como Elemento de Qualificação Técnica, a garantia constitui elemento essencial da contratação, sendo considerada condição obrigatória para:

- Recebimento definitivo dos serviços;
- Liquidação da despesa;
- Regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

6.7 Fundamentação, a previsão de garantia mínima encontra respaldo:

- No princípio da eficiência administrativa;
- Na necessidade de preservação do patrimônio público;
- No dever de qualidade na execução contratual;
- Na responsabilidade objetiva da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Localização e Estrutura Operacional, considerando a natureza contínua, operacional e estratégica dos serviços de manutenção da frota municipal, a DETENTORA DA ATA deverá manter instalações físicas adequadas, observando os seguintes critérios:

7.1.1. Distância Máxima:

I – Para serviços de manutenção mecânica (motor e plataforma) e elétrica, as instalações da DETENTORA DA ATA deverão situar-se em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros ou até 40 minutos da sede do CONTRATANTE;

II – Para serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, a DETENTORA DA ATA deverá possuir estrutura instalada no município sede da CONTRATANTE, considerando a natureza emergencial e frequente desses serviços.

§1º A comprovação da distância será realizada por meio da ferramenta "Rotas" do Google Maps, considerando o trajeto viável mais curto por via terrestre.

§2º A exigência de proximidade fundamenta-se em critérios de eficiência logística, redução de tempo de indisponibilidade da frota, economicidade e facilitação da fiscalização contratual.

7.1.2. A DETENTORA DA ATA deverá possuir oficina própria ou base operacional instalada em raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Mineiros do Tietê - SP, ou tempo máximo de deslocamento de até 40 (quarenta) minutos.

7.1.3. A exigência justifica-se pela necessidade de:

- Atendimento emergencial;
- Redução de tempo de indisponibilidade da frota;
- Economicidade no deslocamento dos veículos;
- Efetividade da fiscalização contratual.

7.1.4. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- Alvará de funcionamento;
- Comprovante de endereço;
- Registro fotográfico das instalações;
- Documentação que comprove propriedade ou contrato de locação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.1.5. Caso a empresa vencedora não possua instalação no momento da adjudicação, poderá apresentar declaração formal comprometendo-se a instalar base operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.2 Vistoria Técnica Prévia, para fins de assinatura do contrato, a empresa classificada em primeiro lugar será submetida à vistoria técnica presencial, a ser realizada pelo Gestor do Contrato e comissão designada.

I – A vistoria ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a fase de habilitação;

II – Será emitido relatório técnico circunstanciado;

III – O resultado será publicado no Diário Oficial do Município;

IV – A reprovação implicará convocação do próximo classificado.

7.2.1. A vistoria tem por objetivo verificar a real existência de:

- Estrutura física;
- Equipamentos;
- Capacidade operacional;
- Atendimento às exigências do edital.

7.3 Estrutura Física Mínima, a DETENTORA DA ATA deverá possuir:

I – Oficina própria com área pavimentada compatível com o porte da frota;

II – Espaço adequado para guarda segura dos veículos;

III – Vedação expressa à utilização de vias públicas para estacionamento;

IV – No mínimo 3 (três) elevadores ou rampas com capacidade compatível;

V – Equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner/raster);

VI – Equipamentos específicos para limpeza e manutenção de sistemas de injeção;

VII – Ferramental compatível com manutenção de veículos leves, pesados e máquinas.

7.4 Seguro Obrigatório, a DETENTORA DA ATA deverá comprovar, na assinatura do contrato e manter durante toda sua vigência, seguro de responsabilidade civil, com cobertura para:

- Roubo;
- Furto;
- Incêndio;
- Danos materiais;
- Danos decorrentes de movimentação e teste.

7.5 Responsabilidade Técnica e Operacional, a DETENTORA DA ATA deverá:

I – Executar os serviços exclusivamente com pessoal habilitado e identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- II – Designar formalmente preposto responsável;
- III – Manter registro atualizado das intervenções realizadas;
- IV – Manter cadastros individualizados por veículo;
- V – Apresentar relatórios técnicos mensais;
- VI – Disponibilizar laudos técnicos quando solicitado;
- VII – Permitir "prova de rua" acompanhada pelo representante do CONTRATANTE.

7.6 Controle e Autorização;

- I – Todo serviço dependerá de Ordem de Serviço formal;
- II – Orçamento deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis;
- III – Nenhuma intervenção poderá ser realizada sem autorização expressa do Gestor do Contrato.

7.7 Responsabilidade por Danos, a DETENTORA DA ATA responderá:

- Por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE;
- Por prejuízos a terceiros;
- Por desaparecimento de bens;
- Por multas ou infrações ocorridas sob sua custódia.

7.7.1. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comprovação da responsabilidade.

7.8 Normas Técnicas e Segurança, a DETENTORA DA ATA deverá observar:

- Normas da ABNT;
- Normas do fabricante;
- Legislação de trânsito;
- Normas de segurança do trabalho;
- Normas ambientais aplicáveis;
- Deverá fornecer EPIs e fiscalizar seu uso.

7.9 Proteção Ambiental, a DETENTORA DA ATA deverá:

- Realizar descarte adequado de resíduos;
- Observar normas ambientais;
- Comprovar destinação final de resíduos;
- Cumprir logística reversa aplicável.

7.10 Comunicação e Governança, todo assunto contratual deverá ser tratado exclusivamente com o Gestor do Contrato, vedada ingerência de terceiros não credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

GLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E LIMITAÇÃO DE PREÇOS DAS PEÇAS

8.1. Para assegurar economicidade e transparência, os preços das peças deverão obedecer rigorosamente aos sistemas oficiais de precificação adotados pela Administração.

8.1.1. Os valores unitários dos serviços e das peças não poderão exceder os constantes em sistemas técnicos oficiais de precificação automotiva, tais como:

- CILIA;
- AUDATEX;
- TEMPÁRIO;
- TRAZ-VALOR;
- Ou outro sistema equivalente oficialmente adotado pelo Município durante a vigência contratual. Prevalecerá sempre o menor valor dentre as referências disponíveis.

8.2. Procedimento de Verificação:

I – A DETENTORA DA ATA deverá indicar no orçamento o código da peça e o sistema de referência utilizado;

II – O Gestor do Contrato validará a compatibilidade do valor;

III – Caso o valor ultrapasse o limite da tabela, deverá ser imediatamente ajustado;

IV – É vedada a cobrança superior ao valor de referência.

8.3 Peças Não Constantes nas Tabelas, Na ausência da peça em sistema oficial:

I – A DETENTORA DA ATA deverá apresentar no mínimo três cotações de mercado;

II – O Gestor poderá realizar pesquisa complementar;

III – A autorização dependerá de comprovação de compatibilidade com preços praticados.

8.4 Atualização do Sistema de Referência, O Município poderá, a qualquer tempo:

- Atualizar o sistema de referência;
- Substituir a plataforma utilizada;
- Adotar ferramenta mais moderna.

8.4.1 Tal alteração não configurará desequilíbrio econômico-financeiro automático.

8.5 Fundamentação Jurídica, a estrutura adotada observa:

- O princípio da economicidade;
- O princípio da eficiência;
- O dever de planejamento;
- A necessidade de controle objetivo de preços;
- A vedação ao sobrepreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8.5.1 A vinculação às tabelas oficiais elimina subjetividade na formação do preço das peças e fortalece a governança contratual.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1 Princípios Gerais, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal deverá observar rigorosamente padrões técnicos compatíveis com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia automotiva, garantindo segurança, eficiência operacional e durabilidade dos bens públicos.

9.1.1 Os serviços abrangerão veículos leves, veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos, contemplando intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas e de borracharia.

9.2 Manutenção Preventiva, a manutenção preventiva consiste no conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma periódica e planejada, com o objetivo de evitar falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos. Deverá ser executada conforme:

- Manuais do fabricante;
- Plano de manutenção preventiva aprovado pelo Gestor do Contrato;
- Quilometragem ou horímetro;
- Condições de uso do veículo;
- Histórico de manutenção registrado.
- Troca de óleos lubrificantes e filtros;
- Substituição de correias;
- Verificação de sistemas de freio;
- Revisão do sistema de arrefecimento;
- Inspeção de suspensão e direção;
- Testes de sistema elétrico e bateria;
- Ajustes e reaperto estruturais.

9.2.1 A manutenção preventiva deverá ser registrada em sistema de controle, com emissão de ordem de serviço detalhada.

9.3 Manutenção Corretiva, A manutenção corretiva compreende intervenções destinadas à reparação de falhas identificadas durante o uso ou inspeção dos veículos, Abrange:

- Diagnóstico técnico por scanner ou equipamento equivalente;
- Reparo ou substituição de peças;
- Recuperação de componentes mecânicos;
- Serviços de retífica quando necessário;
- Reparo de sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletrônicos;
- Substituição de componentes estruturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.3.1 O diagnóstico deverá ser fundamentado tecnicamente e acompanhado de relatório detalhado contendo:

- Causa provável da falha;
- Peças necessárias;
- Tempo estimado de execução;
- Justificativa técnica.

9.4 Serviços de Mecânica (Motor e Plataforma), Incluem, entre outros:

- Revisão e reparo de motores;
- Serviços em cabeçote, válvulas e sistema de alimentação;
- Serviços em câmbio e transmissão;
- Manutenção de diferencial;
- Sistema de embreagem;
- Sistema de escapamento;
- Sistema de arrefecimento;
- Sistema de direção hidráulica ou elétrica;
- Sistema de freios.

9.4.1. Para máquinas e tratores, incluir:

- Sistema hidráulico;
- Sistema de força e tração;
- Implementos e plataforma;
- Sistema de levantamento e basculamento.

9.5 Serviços Elétricos e Eletrônicos, Abrangem:

- Diagnóstico por scanner automotivo;
- Reparação de chicotes elétricos;
- Substituição de sensores e atuadores;
- Revisão de alternadores e motores de partida;
- Sistema de iluminação e sinalização;
- Sistema de injeção eletrônica;
- Sistemas embarcados e módulos eletrônicos;
- Sistema de baterias.

9.5.1 Todos os serviços deverão seguir normas técnicas e especificações do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.6. Serviços de Borracharia, Alinhamento e Balanceamento, incluem:

- Conserto de pneus;
- Substituição de pneus;
- Montagem e desmontagem;
- Balanceamento;
- Alinhamento e geometria;
- Rodízio técnico;
- Inspeção de desgaste irregular.

9.6.1. Os pneus deverão ser novos, com certificação INMETRO e atender às especificações técnicas do fabricante do veículo.

9.7. Padrões Técnicos e Normativos, os serviços deverão observar:

- Normas da ABNT aplicáveis;
- Recomendações do fabricante;
- Normas ambientais vigentes;
- Normas de segurança do trabalho;
- Legislação de trânsito vigente.

9.7.1. É vedada a execução de serviços improvisados ou em desacordo com especificações técnicas.

9.8. Controle Técnico e Rastreabilidade, toda intervenção deverá gerar:

- Ordem de Serviço;
- Registro de peças aplicadas;
- Indicação do profissional responsável;
- Horário de início e término;
- Quilometragem ou horímetro;
- Relatório técnico conclusivo.

9.8.1 O Município poderá auditar, a qualquer tempo, os serviços executados.

9.9 Responsabilidade Técnica, a execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, com experiência comprovada na especialidade do lote adjudicado, é vedada a terceirização integral dos serviços sem autorização expressa da Administração.

9.10 Testes e Liberação do Veículo, após a conclusão dos serviços:

- O veículo deverá ser submetido a testes técnicos;
- Poderá ser realizada prova de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

O Gestor do Contrato poderá solicitar vistoria complementar;

- A liberação ocorrerá somente após validação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

10.2. A prestação ocorrerá de forma contínua, conforme necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual.

10.3 Autorização Prévia, nenhum serviço poderá ser executado sem:

- Emissão de Ordem de Serviço;
- Apresentação de orçamento detalhado;
- Aprovação expressa do Gestor do Contrato.

10.3.1 A ausência de autorização prévia implicará na não obrigação de pagamento por parte da Administração.

10.4 Fluxo Operacional, o fluxo de execução deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Encaminhamento do veículo à DETENTORA DA ATA;

II – Diagnóstico técnico;

III – Apresentação de orçamento detalhado;

IV – Validação técnica e financeira pelo Gestor;

V – Execução dos serviços autorizados;

VI – Testes técnicos e eventual prova de rua;

VII – Entrega do veículo com relatório conclusivo.

10.5 Prazos de Execução, os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos máximos:

- Manutenção comum: até 05 (cinco) dias úteis após aprovação do orçamento;
- Serviços de maior complexidade (ex.: retífica): até 15 (quinze) dias úteis;
- Serviços emergenciais: atendimento prioritário, conforme criticidade da frota.

10.5.1 Prorrogações somente serão admitidas mediante justificativa técnica formal e autorização do Gestor do Contrato.

10.6 Atendimento Emergencial, Considerando que parte da frota atende serviços essenciais (saúde, transporte escolar, obras e emergências), a DETENTORA DA ATA deverá:

- Priorizar veículos classificados como essenciais;
- Disponibilizar canal direto de comunicação;
- Garantir agilidade no diagnóstico e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.6.1 Responsabilidade pela Guarda dos Veículos, a partir do momento em que o veículo ingressar nas dependências da DETENTORA DA ATA, esta será responsável por:

- Integridade física;
- Guarda e conservação;
- Segurança patrimonial;
- Eventuais danos ou extravios.

10.7 Local de Execução, os serviços deverão ser realizados nas instalações da DETENTORA DA ATA, observando:

- Distância máxima estabelecida no TR;
- Estrutura técnica compatível;
- Proibição de utilização de vias públicas como extensão da oficina.
- Serviços externos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal.

10.8 Controle e Fiscalização, a execução contratual será acompanhada pelo Gestor e Fiscal designados, que poderão:

- Realizar inspeções técnicas;
- Solicitar esclarecimentos;
- Auditar peças substituídas;
- Exigir correções.

10.8.1 A DETENTORA DA ATA deverá fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

10.9 Registro das Atividades, cada atendimento deverá gerar:

- Ordem de Serviço numerada;
- Relatório técnico;
- Registro de horas trabalhadas;
- Relação de peças aplicadas;
- Identificação do profissional executor.

10.9.1. Os registros deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 2 anos.

10.10. É vedada a subcontratação integral do objeto.

10.10.1. Subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização formal da Administração e desde que não comprometa a responsabilidade técnica da DETENTORA DA ATA.

10.11. Padrões de Qualidade, os serviços deverão ser executados:

- Conforme normas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Conforme especificações do fabricante;

- Com observância às normas ambientais;
- Com respeito às normas de segurança do trabalho.

10.11.1 Serviços executados em desacordo deverão ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA.

10.12 Manutenção das Condições de Habilitação, durante toda a execução contratual, a DETENTORA DA ATA deverá manter:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade trabalhista;
- Capacidade técnica;
- Estrutura operacional compatível com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as especificações.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11.3 Constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar, formalmente, fiscal e Gestor do Contrato para acompanhamento da execução do objeto contratado;

b) Manter fiscalização contínua durante toda a execução contratual, sem que isto reduza a responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

d) Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela DETENTORA DA ATA para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- f) Disponibilizar os veículos para execução dos serviços;
- g) Acompanhar a execução e fiscalizar a qualidade do atendimento;
- h) Processar e pagar pontualmente as notas fiscais apresentadas;
- i) Manter comunicação constante com a DETENTORA DA ATA via Gestor do Contrato;
- j) Informar previamente cronograma de manutenções preventivas, quando possível;
- k) Solicitar mediante Ordem de Serviço os atendimentos para manutenção dos veículos;
- l) Designar profissional responsável para acompanhar os serviços e assinar os documentos de entrada e saída dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1 Obrigações Técnicas e Operacionais, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

a) Executar fielmente e com qualidade o objeto contratual, observando rigorosamente:

- As especificações técnicas estabelecidas nesta ata;
- Os manuais e recomendações dos fabricantes;
- As normas técnicas vigentes (ABNT e equivalentes);
- As legislações ambiental, trabalhista e de trânsito aplicáveis.

b) Manter estrutura física adequada:

- Oficina própria com área pavimentada;
- Espaço para guarda segura dos veículos;
- Equipamentos de diagnóstico eletrônico (scanner/raster);
- Ferramental compatível com os tipos de veículos;
- No mínimo 3 (três) elevadores ou rampas.

c) Estar localizada dentro dos limites geográficos estabelecidos:

- Até 30 km da sede para mecânica e elétrica;
- No município para borracharia, alinhamento e balanceamento.

d) Manter pessoal qualificado e habilitado:

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Executar serviços com profissionais especializados;

- Manter registros de qualificação;
- Designar preposto formalmente indicado;
- Identificar todo pessoal que trabalhar com os veículos.

e) Executar rigorosamente as obrigações quanto à manutenção:

- Efetuar diagnóstico técnico detalhado;
- Apresentar orçamento dentro de 2 (dois) dias úteis;
- Executar serviços somente com autorização formal;
- Respeitar os prazos estabelecidos;
- Fornecer relatório técnico detalhado após conclusão.

f) Fornecer peças de qualidade:

- Peças novas, sem uso prévio;
- Originais de fábrica ou similares de primeira linha;
- Com garantia de fábrica;
- Respeitando os limites de preço estabelecidos nas tabelas de referência.

g) Manter rigorosos registros e controles:

- Ficha de manutenção por veículo;
- Registro de horas trabalhadas;
- Relação de peças substituídas;
- Documentação fiscal de peças adquiridas;
- Relatórios mensais de execução.

h) Responsabilizar-se pela guarda dos veículos:

- Assegurar integridade física;
- Prover segurança contra roubo e furto;
- Responder por danos causados durante a permanência;
- Responder por multas e infrações ocorridas enquanto sob sua custódia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

i) Manter comunicação eficiente:

- Disponibilizar canais diretos (telefone, celular, email);
- Responder prontamente às solicitações;
- Informar problemas e atrasos;
- Permitir vistoria e auditoria a qualquer tempo.

j) Cumprir obrigações administrativas e legais:

- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Renovar documentações quando necessário;
- Manter seguro de responsabilidade civil vigente;
- Fornecer EPIs aos funcionários;
- Cumprir legislação de segurança do trabalho.

k) Executar as garantias:

- Conceder garantia mínima de 06 (seis) meses para serviços gerais;
- Conceder garantia mínima de 03 (três) meses para alinhamento/balanceamento;
- Corrigir defeitos dentro de 5 (cinco) dias úteis;
- Não cobrar pela correção de falhas durante o período de garantia.

l) Realizar descarte ambientalmente adequado:

- Descartar óleos, filtros e resíduos conforme legislação;
- Recolher pneus para destinação final;
- Cumprir logística reversa aplicável;
- Comprovar descarte adequado quando solicitado.

m) Não executar ações proibidas:

- Não subcontratar integralmente o objeto;
- Não utilizar vias públicas como extensão da oficina;
- Não executar serviços sem autorização formal;
- Não cobrar valores superiores aos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Não aplicar desconto inferior ao ofertado;

- Não fornecer peças usadas ou recondicionadas sem autorização.

n) Permitir supervisão e controle:

- Cooperar com Gestor e Fiscal;
- Permitir inspeções técnicas;
- Apresentar documentações solicitadas;
- Fornecer relatórios quando requisitado;
- Facilitar auditoria independente.

13.2. Auditoria e Verificação Técnica, a Administração poderá, a qualquer tempo:

- Realizar auditoria técnica;
- Solicitar perícia independente;
- Exigir comprovação da origem das peças;
- Realizar inspeção nas instalações da DETENTORA DA ATA.

13.3. Registro de Ocorrências, será mantido registro formal das ocorrências contratuais, incluindo:

- Atrasos;
- Serviços inadequados;
- Aplicação incorreta de peças;
- Divergência de valores;
- Descumprimento de prazos.

13.4. As ocorrências poderão ensejar aplicação de penalidades.

13.5. Obrigações Técnicas:

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com observância rigorosa às especificações técnicas do fabricante;

II – Empregar profissionais qualificados e habilitados;

III – Utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados;

IV – Fornecer peças novas, originais ou similares de primeira linha, conforme especificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- V – Aplicar o percentual de desconto ofertado sobre as tabelas oficiais de referência;
- VI – Respeitar os limites máximos da hora técnica;
- VII – Submeter previamente à aprovação da Administração todo orçamento;
- VIII – Executar os serviços somente após autorização formal;
- IX – Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações;
- X – Manter controle técnico individualizado por veículo.

13.6. Obrigações Administrativas:

- I – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação;
- II – Designar preposto formalmente indicado para interlocução com o Município;
- III – Atender prontamente às solicitações do Gestor e Fiscal do Contrato;
- IV – Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado;
- V – Emitir documentos fiscais compatíveis com os serviços executados;
- VI – Controlar o saldo contratual por lote.

13.7. Responsabilidade pela Guarda dos Veículos:

- I – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos veículos sob sua custódia;
- II – Arcar com danos, extravios ou avarias;
- III – Responder por multas ou infrações ocorridas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade;
- IV – Manter seguro de responsabilidade civil conforme exigido.

13.8. Obrigações Trabalhistas:

- I – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados;
- II – Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- III – Fornecer EPIs adequados;
- IV – Não manter vínculo empregatício com a Administração;
- V – Responder por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes da execução contratual.

13.9. Obrigações Financeiras:

- I – Não cobrar valores superiores aos previstos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

II – Aplicar corretamente o desconto ofertado sobre peças;

III – Não executar serviços sem autorização;

IV – Não alterar valores unilateralmente.

13.10. Obrigações Ambientais:

I – Realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, pneus e resíduos;

II – Observar normas ambientais vigentes;

III – Manter documentação ambiental regular.

13.11. Obrigações Relativas à Transparência:

I – Apresentar cópias de notas fiscais de aquisição de peças quando solicitado;

II – Apresentar as peças substituídas;

III – Permitir auditoria técnica a qualquer tempo.

13.12. Responsabilidade Civil, a DETENTORA DA ATA responderá por:

- Danos causados à Administração;
- Danos a terceiros;
- Falhas técnicas;
- Vícios ocultos;
- Prejuízos decorrentes de dolo ou culpa.

13.13. Vedação de Condutas, é vedado à DETENTORA DA ATA:

- Subcontratar integralmente o objeto;
- Utilizar peças usadas;
- Cobrar serviços não autorizados;
- Praticar sobrepreço;
- Interferir na fiscalização.

13.14. Fundamentação, as obrigações ora estabelecidas concretizam:

- O princípio da eficiência;
- O princípio da economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

O dever de qualidade na execução contratual;

- A proteção do patrimônio público;
- A responsabilização objetiva na execução.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Detentora da Ata, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

14.2. Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a licitante vencedora, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.3. Designação Formal, a Administração designará:

I – Gestor do Contrato, responsável pela gestão administrativa, acompanhamento global e tomada de decisões estratégicas;

II – Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização técnica da execução dos serviços.

14.4. A designação será formalizada por ato próprio e juntada aos autos do processo.

14.5. Competências do Gestor do Contrato, compete ao Gestor:

- Autorizar previamente a execução dos serviços;
- Validar orçamentos apresentados pela DETENTORA DA ATA;
- Controlar saldo contratual por lote;
- Verificar compatibilidade dos preços das peças com as tabelas oficiais;
- Aplicar penalidades quando cabíveis;
- Avaliar desempenho da DETENTORA DA ATA;
- Emitir atesto para pagamento;
- Determinar correções e ajustes necessários.

14.6. Competências do Fiscal do Contrato, compete ao Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Acompanhar tecnicamente os serviços executados;

- Conferir peças substituídas;
- Verificar a conformidade das horas trabalhadas;
- Conferir relatórios técnicos;
- Realizar inspeções periódicas;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar esclarecimentos à DETENTORA DA ATA;
- Comunicar formalmente ao Gestor qualquer irregularidade.

14.7. Controle da Execução, a execução contratual será controlada mediante:

I – Ordem de Serviço numerada;

II – Registro detalhado das horas técnicas;

III – Registro das peças aplicadas;

IV – Aplicação do desconto ofertado sobre tabela oficial;

V – Controle de saldo por lote;

VI – Relatório mensal consolidado de execução.

14.7.1 A Administração poderá utilizar planilha de controle ou sistema informatizado próprio para monitoramento.

14.8. Fiscalização Financeira, a fiscalização financeira abrangerá:

- Conferência do valor da hora técnica praticado;
- Conferência da aplicação correta do desconto sobre tabela oficial;
- Verificação de compatibilidade entre serviço executado e valor cobrado;
- Análise da adequação da peça substituída.

14.9. Auditoria e Verificação Técnica, a Administração poderá, a qualquer tempo:

- Realizar auditoria técnica;
- Solicitar perícia independente;
- Exigir comprovação da origem das peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Realizar inspeção nas instalações da DETENTORA DA ATA.

14.10. Registro de Ocorrências, será mantido registro formal das ocorrências contratuais, incluindo:

- Atrasos;
- Serviços inadequados;
- Aplicação incorreta de peças;
- Divergência de valores;
- Descumprimento de prazos.

As ocorrências poderão ensejar aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a emissão de atestado que comprove a realização dos serviços contratados, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

15.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

15.3. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do crédito orçamentário que constará na Autorização de Fornecimento, que somente será emitida caso a Prefeitura tenha recursos para tanto.

15.4. Nenhum pagamento será realizado sem:

- Ordem de Serviço autorizada;
- Relatório técnico;
- Conferência pelo Fiscal;
- Atesto do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 16.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

16.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

16.5 A multa prevista na alínea b da cláusula 16.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 16.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

16.9 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração, prevista no edital e na ARP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26, 05 de março de 2024;
- e) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) For decretada sua falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

j) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;

k) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

l) por ordem judicial.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº xx/xxxxxx e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente Ata.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 Pregão Eletrônico nº xx/2026 devidamente homologado no Processo de Licitação nº xxxx/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024 e decreto nº 26, de 05 de março de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como as demais legislações de direito administrativo e constitucional aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Administração não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, conforme as suas necessidades.

22.2. Os quantitativos totais expressos na Ata de Registro de Preços são estimativos e representam as previsões de uso pela Administração Municipal, durante um período de 12 (doze) meses.

22.3. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

22.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Administração pública, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o contrato ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

22.7. Fica designada a Sra. **Cássia Rosana Serrutti** como Gestora desta Ata de Registro de Preços e o Sr. **Flávio Marinho** como Fiscal, devendo ambos relatar todas as circunstâncias atinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

DETENTORA DA ATA: XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXXXXXXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2026.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CÁSSIA ROSANA SERRUTTI e FLÁVIO MARINHO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA - Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

E-mail institucional: transportemt@mineirosdotiete.sp.gov.br; licita@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

DETENTORA DA ATA: XX

Nome e Cargo: xx

E-mail: xx

Telefone: xx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)